

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 6 de Julho de 2007

Número 129

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 766-A/2007:

Autoriza um conjunto de estabelecimentos de ensino superior politécnico público a conferir o grau de licenciado em diversas áreas e, em consequência, a ministrar os respectivos cursos

4364-(4)

Portaria n.º 766-B/2007:

Aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2007-2008

4364-(6)

Portaria n.º 766-C/2007:

Fixa e divulga os pares estabelecimentos/curso e as vagas para os concursos nacional e locais de acesso ao ensino superior para a matrícula e inscrição no ensino superior público no ano lectivo de 2007-2008

4364-(23)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 766-A/2007

de 6 de Julho

Sob proposta das instituições de ensino superior mencionadas na presente portaria;

Considerando o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março;

Considerando os pareceres favoráveis da Direcção-Geral do Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Graus de licenciado

As instituições de ensino superior identificadas no anexo a esta portaria são autorizadas a conferir os graus de licenciado dele constantes e, em consequência, a ministrar os respectivos ciclos de estudos.

2.º

Estrutura e duração

Os ciclos de estudos têm o número de ECTS indicado na coluna «ECTS» e a duração, em semestres ou trimestres, indicada na coluna «Duração».

3.º

Novo ramo

No ciclo de estudos da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, do Instituto Politécnico de Setúbal, conducente ao grau de licenciado em Engenharia Informática é criado o ramo de Engenharia de Software.

4.º

Planos de estudos

Os planos de estudos dos cursos são fixados em diploma autónomo.

5.º

Entrada em funcionamento

É autorizada a entrada em funcionamento dos ciclos de estudos a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

6.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Julho de 2007.

ANEXO

1 — A coluna «Unidade orgânica» identifica a unidade orgânica do estabelecimento de ensino superior indicado em título.

2 — A coluna «Denominação» indica o nome do ciclo de estudos.

3 — A coluna «Duração» indica a duração do curso em semestres ou, quando assinalado, em trimestres.

4 — A coluna «ECTS» indica o número de ECTS do ciclo de estudos.

Unidade orgânica	Denominação	Duração	ECTS
Instituto Politécnico de Beja			
Escola Superior de Educação de Beja	Educação Básica	6	180
Escola Superior de Saúde de Beja	Saúde Ambiental	6	180
Instituto Politécnico de Bragança			
Escola Superior de Educação de Bragança	Artes Plásticas	6	180
Escola Superior de Educação de Bragança	Educação Básica	6	180
Escola Superior de Educação de Bragança	Línguas Estrangeiras: Inglês e Francês	6	180
Escola Superior de Educação de Bragança	Música	6	180
Instituto Politécnico de Castelo Branco			
Escola Superior Agrária de Castelo Branco	Nutrição Humana e Qualidade Alimentar	6	180
Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco	Música, variante de Canto	6	180
Escola Superior de Educação de Castelo Branco	Desporto e Actividade Física	6	180
Escola Superior de Educação de Castelo Branco	Educação Básica	6	180

Unidade orgânica	Denominação	Duração	ECTS
------------------	-------------	---------	------

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação de Coimbra	Educação Básica	6	180
Escola Superior de Educação de Coimbra	Música	6	180
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra	Engenharia Biomédica	6	180
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra	Engenharia e Gestão Industrial	6	180

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação da Guarda	Educação Básica	6	180
---------------------------------------	-----------------	---	-----

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha	Design de Ambientes	6	180
Escola Superior de Educação de Leiria	Desporto e Bem-Estar	6	180
Escola Superior de Educação de Leiria	Educação Básica	6	180
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria	Energia e Ambiente	6	180
Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche	Animação Turística	6	180

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa	Educação Básica	6	180
Escola Superior de Educação de Lisboa	Música na Comunidade	6	180

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior Agrária de Elvas	Engenharia Agronómica	6	180
Escola Superior de Educação de Portalegre	Educação Artística	6	180
Escola Superior de Educação de Portalegre	Educação Básica	6	180
Escola Superior de Educação de Portalegre	Educação e Formação de Adultos	6	180
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre	Bioengenharia	6	180
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre	Engenharia das Energias Renováveis e Ambiente	6	180

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Educação do Porto	Ciências do Desporto	6	180
Escola Superior de Educação do Porto	Educação Básica	6	180
Escola Superior de Educação do Porto	Educação Musical	6	180
Escola Superior de Educação do Porto	Educação Visual e Tecnológica	6	180
Escola Superior de Educação do Porto	Línguas e Culturas Estrangeiras	6	180
Escola Superior de Educação do Porto	Tecnologia da Comunicação Multimédia	6	180

Unidade orgânica	Denominação	Duração	ECTS
------------------	-------------	---------	------

Instituto Politécnico de Santarém

Escola Superior de Educação de Santarém	Educação Básica	6	180
---	-----------------	---	-----

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Educação de Setúbal	Educação Básica	6	180
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal	Tecnologia e Gestão Industrial (regime nocturno)	12*	180

* Duração em trimestres.

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Educação de Viana do Castelo	Educação Básica	6	180
Escola Superior de Educação de Viana do Castelo	Gestão Artística e Cultural	6	180
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo	Cerâmica Artística	6	180
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo	Engenharia de Sistemas de Energias Renováveis	6	180

Instituto Politécnico de Viana de Viseu

Escola Superior de Educação de Viseu	Desporto e Actividade Física	6	180
Escola Superior de Educação de Viseu	Educação Ambiental	6	180
Escola Superior de Educação de Viseu	Educação Básica	6	180
Escola Superior de Educação de Viseu	Educação Visual e Tecnológica	6	180

Portaria n.º 766-B/2007

de 6 de Julho

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro;

Considerando o disposto no artigo 5.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio;

Considerando o disposto nas deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, designadamente:

Na deliberação n.º 4/2007, de 14 de Maio, referente à utilização dos exames nacionais como provas de ingresso;

Na deliberação n.º 371/2007, de 1 de Março, e rectificação complementar de 8 de Março, referente aos pré-requisitos;

Nas deliberações n.ºs 1134/2006, de 25 de Agosto, e 4/2007, de 14 de Maio, referentes à validação dos exames nacionais do ensino secundário realizados como provas de ingresso;

Na deliberação n.º 67/2007, de 11 de Janeiro, referente aos exames nacionais do ensino secundário através dos quais se concretizam as provas de ingresso;

Na deliberação n.º 1062/2003, de 23 de Julho, alterada pela rectificação n.º 603/2004, de 24 de Março, e aditada pelas deliberações n.ºs 850/2004, de 17 de Junho, e 829/2006, de 26 de Junho, articulada com o n.º 4 da deliberação n.º 2/2007, de 27 de Março, referentes à regulamentação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

Ouvida a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior e os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;

Considerando a revisão em curso das normas referentes aos contingentes especiais, preferências e regimes especiais, tendo em vista o concurso do próximo ano e seguintes;

Ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2007-2008, a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro, cujo texto se publica em anexo a esta portaria.

2.º

Texto

O texto referido no número anterior e os respectivos anexos consideram-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

3.º

Alterações

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

4.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Julho de 2007.

REGULAMENTO DO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO PARA A MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO ANO LECTIVO DE 2007-2008.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina o concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público, a

que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro, para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008.

Artigo 2.º

Âmbito

Os pares estabelecimento/curso abrangidos pelo concurso são fixados em diploma próprio.

Artigo 3.º

Fases

- 1 — O concurso organiza-se em duas fases.
- 2 — Pode ainda ser organizada uma 3.ª fase do concurso, a nível de estabelecimento de ensino, nos termos do capítulo VI.

Artigo 4.º

Validade do concurso

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 5.º

Condições gerais de apresentação ao concurso

Pode apresentar-se ao concurso o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente concluído até ao ano lectivo de 2006-2007, inclusive;
- b) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 6.º

Condições para a candidatura a cada par estabelecimento/curso

Para a candidatura a cada par estabelecimento/curso o estudante deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter realizado as provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso;
- b) Ter obtido em cada uma das provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso a classificação mínima a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;
- c) Ter satisfeito e ou realizado, conforme os casos, os pré-requisitos fixados para ingresso nesse par estabelecimento/curso, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, se exigidos;
- d) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima a que se refere a alínea c) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

Artigo 7.º

Provas de ingresso

1 — As provas de ingresso realizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário nos termos fixados pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — Os exames nacionais do ensino secundário que podem ser utilizados como provas de ingresso na 1.ª fase do concurso são os fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

3 — Os pares estabelecimento/curso a que se aplica o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, e os termos e condições em que esta norma se aplica, são os fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

4 — Na candidatura a um dos pares estabelecimento/curso a que se aplica o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, os estudantes titulares dos cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao curso de ensino secundário português, indicados nas deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior a que se refere o número anterior podem, nos termos e condições fixados nas mesmas, substituir as provas de ingresso por exames finais de disciplinas daqueles cursos realizados no ano lectivo de 2006-2007.

Artigo 8.º

Vagas

1 — As vagas para a 1.ª fase do concurso são as fixadas nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

2 — As vagas para a 2.ª fase do concurso são aquelas a que se refere o artigo 43.º

3 — As vagas para a 3.ª fase do concurso, onde se realize, são aquelas a que se refere o artigo 47.º

Artigo 9.º

Contingentes

1 — Na 1.ª fase as vagas fixadas para cada curso em cada estabelecimento de ensino superior são distribuídas por um contingente geral e por contingentes especiais.

2 — São criados os seguintes contingentes especiais:

a) Contingente especial para candidatos oriundos da Região Autónoma dos Açores, com 3,5 % das vagas fixadas para a 1.ª fase;

b) Contingente especial para candidatos oriundos da Região Autónoma da Madeira, com 3,5 % das vagas fixadas para a 1.ª fase;

c) Contingente especial para candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam, com 7 % das vagas fixadas para a 1.ª fase;

d) Contingente especial para candidatos que se encontrem a prestar serviço militar efectivo no regime de contrato, com 2,5 % das vagas fixadas para a 1.ª fase;

e) Contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial, com o maior dos seguintes valores: 2 % das vagas fixadas para a 1.ª fase, ou duas vagas.

3 — O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número anterior:

a) É arredondado para o inteiro superior se tiver parte decimal maior ou igual a 5;

b) Assume o valor 1 se for inferior a 0,5.

4 — As vagas atribuídas ao contingente geral são o resultado da diferença entre o número de vagas fixadas para a 1.ª fase e as vagas afectadas aos contingentes especiais nos termos dos n.ºs 2 e 3.

5 — O disposto no presente artigo será revisto para a candidatura de 2008 e anos subsequentes.

Artigo 10.º

Contingentes especiais para candidatos oriundos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

1 — Podem concorrer às vagas dos contingentes especiais previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior os estudantes que, cumulativamente, façam prova de que:

a) À data da candidatura residem permanentemente, há pelo menos dois anos, na Região Autónoma dos Açores ou na Região Autónoma da Madeira, respectivamente;

b) Frequentaram e concluíram um curso de ensino secundário em estabelecimento de ensino secundário localizado na Região Autónoma em que têm residência;

c) Nunca estiveram matriculados em estabelecimento de ensino superior público.

2 — Pode ainda concorrer às vagas do respectivo contingente especial o estudante que, cumulativamente, comprove:

a) Ser filho (ou estar sujeito à tutela) tanto de funcionário ou agente, quer da Administração Pública central, regional e local, quer de organismo de coordenação económica ou de qualquer outro instituto público, como de magistrado, conservador, notário, funcionário judicial, membro das Forças Armadas ou das forças de segurança;

b) Haver a sua residência permanente sido mudada há menos de dois anos para localidade situada fora da área territorial do referido contingente em consequência de o progenitor ou de a pessoa que sobre ele exerce o poder tutelar ter entretanto passado a estar colocado nessa localidade;

c) À data da mudança de residência referida na alínea b), residir permanentemente, há pelo menos dois anos, na Região Autónoma dos Açores ou na Região Autónoma da Madeira, respectivamente, e aí ter estado inscrito no ensino secundário;

d) Nunca ter estado matriculado em estabelecimento de ensino superior público.

3 — A partir do concurso de 2008-2009:

a) A regra a que se refere a alínea a) do n.º 1 é alterada fixando-se o número de anos em três;

b) Durante o período a que se refere a alínea a) do n.º 1 o estudante deve ter estado inscrito e frequentado o ensino secundário na Região.

4 — De entre os candidatos às vagas de cada um dos contingentes especiais referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo anterior, os candidatos que concorrem ao abrigo do n.º 1 do presente artigo têm prioridade de colocação em relação aos que concorrem ao abrigo do n.º 2.

5 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma dos Açores apenas podem concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congéneres dos professados na Universidade dos Açores desde que também concorram, antes daquelas, às vagas dos cursos congéneres da referida Universidade.

6 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma dos Açores podem ainda concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congéneres dos professados na Universidade dos Açores sem que concorram, antes daquelas, às vagas dos cursos congéneres da referida Universidade, quando não reúnem, em relação a estes, as condições a que se referem as alíneas *b)* e *d)* do artigo 6.º

7 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira apenas podem concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congéneres dos professados na Universidade da Madeira desde que também concorram, antes daquelas, às vagas dos cursos congéneres da referida universidade.

8 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira podem ainda concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congéneres dos professados na Universidade da Madeira sem que concorram, antes daquelas, às vagas dos cursos congéneres da referida Universidade, quando não reúnem, em relação a estes, as condições a que se referem as alíneas *b)* e *d)* do artigo 6.º

Artigo 11.º

Curso congénere

1 — Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se como curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, tenha o mesmo nível científico e ministre uma formação equivalente.

2 — Por despacho do director-geral do Ensino Superior é fixada a lista dos cursos congéneres dos cursos das instituições a que se referem os n.ºs 5 a 8 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Contingente especial para candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam

1 — Para efeitos do disposto no presente diploma:

a) É emigrante português o nacional que tenha residido durante, pelo menos, dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro onde tenha exercido actividade remunerada por conta própria ou por conta de outrem;

b) É familiar de emigrante português o cônjuge, o parente ou afim em qualquer grau da linha recta e até ao 3.º grau da linha colateral que com ele tenha residido, com carácter permanente, no estrangeiro, por período não inferior a dois anos e que não tenha idade superior a 25 anos em 31 de Dezembro de 2007.

2 — Podem concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 9.º os estudantes que, cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:

a) Sejam emigrantes portugueses ou familiares que com eles residam;

b) Apresentem a sua candidatura no prazo máximo de três anos após o regresso a Portugal;

c) Tenham obtido no país estrangeiro de residência:

c1) Diploma de curso terminal do ensino secundário desse país ou nele obtido que aí constitua habilitação de acesso ao ensino superior;

c2) A titularidade de um curso de ensino secundário português;

d) À data da conclusão do curso de ensino secundário residam há, pelo menos, dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;

e) Não sejam titulares de um curso superior português ou estrangeiro.

Artigo 13.º

Contingente especial para candidatos militares em regime de contrato

Podem concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 9.º os estudantes que, à data da apresentação da candidatura, satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Tenham prestado, no mínimo, dois anos de serviço efectivo em regime de contrato (RC);

a1) Quer se encontrem ainda a prestar serviço em RC;

a2) Quer já tenham cessado a prestação de serviço em RC e desde a cessação não tenha decorrido um período superior ao do tempo em que prestaram serviço em RC;

b) Nunca tenham estado matriculados em estabelecimento de ensino superior público.

Artigo 14.º

Contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial

1 — Podem concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 9.º os estudantes que satisfaçam os requisitos constantes do anexo III.

2 — Os estudantes que requeiram a candidatura às vagas deste contingente podem, se para tanto reunirem condições, concorrer simultaneamente às vagas de um dos contingentes a que se referem as alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 9.º

3 — Os estudantes a quem seja indeferido o requerimento de candidatura às vagas deste contingente especial são considerados no âmbito do contingente geral e, se for caso disso, no âmbito do contingente especial que hajam indicado nos termos do número anterior.

Artigo 15.º

Preferência regional para a Região Autónoma dos Açores

1 — Na 1.ª fase do concurso, os candidatos que satisfazem as condições para concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º beneficiam de prioridade na colocação em 50 % do número de vagas fixadas para cada curso da Universidade dos Açores que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, tenham indicado antes de quaisquer outros.

2 — O disposto no presente artigo será revisto para a candidatura de 2008 e anos subsequentes.

Artigo 16.º

Preferência regional para a Região Autónoma da Madeira

1 — Na 1.ª fase do concurso, os candidatos que satisfazem as condições para concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º beneficiam de prioridade na colocação em 50 % do número de vagas fixadas para cada curso da Universidade da Madeira que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, tenham indicado antes de quaisquer outros.

2 — O disposto no presente artigo será revisto para a candidatura de 2008 e anos subsequentes.

Artigo 17.º

Preferências regionais na candidatura

1 — Na 1.ª fase do concurso podem beneficiar de preferência no acesso a pares estabelecimento/curso de ensino superior politécnico, até um máximo de 50 % do total das respectivas vagas, os candidatos oriundos da área de influência fixada para cada um daqueles pares.

2 — O disposto no número anterior é aplicável à candidatura aos preparatórios de cursos superiores universitários, bem como à candidatura aos cursos de ensino politécnico ministrados em escolas superiores de ensino politécnico integradas em universidades.

3 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos cursos ministrados em instituições universitárias a que, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente, seja reconhecido especial interesse regional, por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — Os pares estabelecimento/curso a que se aplicam as preferências regionais, a área de influência respectiva, bem como a percentagem das vagas efectivamente abrangidas pela referida preferência, são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino e divulgados nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro.

5 — Beneficiam das preferências regionais os candidatos que, cumulativamente:

a) O indiquem expressamente no local adequado do formulário de candidatura on-line ou do boletim de candidatura;

b) Indiquem os pares estabelecimento/curso em que pretendem beneficiar da preferência regional em primeiro lugar e seguintes, sem interrupção, na lista ordenada de opções a que se refere o n.º 3 do artigo 20.º;

c) Tenham estado matriculados e concluído os 11.º e 12.º anos de escolaridade em estabelecimento de ensino secundário localizado nessa área de influência.

6 — Os candidatos que beneficiam das preferências regionais têm, em relação aos pares estabelecimento/curso delas objecto, prioridade de colocação nas vagas abrangidas pela preferência.

7 — Os candidatos que não sendo abrangidos pelo disposto no n.º 5 satisfaçam às condições dos n.ºs 5, 6 ou 7 do artigo 17.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2006-2007, aprovado pela Portaria n.º 714-B/2006, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 757/2006, de 3 de Agosto, podem beneficiar da preferência regional nas condições previstas nesse Regulamento, desde que expressamente o requeiram.

8 — O disposto no presente artigo será revisto para a candidatura de 2008 e anos subsequentes.

Artigo 18.º

Preferências habilitacionais

1 — Na 1.ª fase do concurso podem beneficiar de preferência no acesso a pares estabelecimento/curso de ensino superior politécnico, até um máximo de 30 % do total das respectivas vagas, os candidatos oriundos de um dos seguintes cursos:

a) Cursos tecnológicos do ensino secundário previstos nos Decretos-Leis n.ºs 286/89, de 29 de Agosto, e 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro;

b) Cursos das escolas profissionais previstos nos Decretos-Leis n.ºs 26/89, de 21 de Janeiro, e 70/93, de 10 de Março, com equivalência ao 12.º ano;

c) Cursos de aprendizagem previstos no Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de

Março, com equivalência ao 12.º ano;

d) Cursos técnico-profissionais do ensino secundário;

e) Cursos da via profissionalizante do 12.º ano.

2 — Os pares estabelecimento/curso a que se aplicam as preferências habilitacionais a que se refere o número anterior, os cursos de ensino secundário ou equivalentes cuja titularidade faculta essa preferência, bem como a percentagem das vagas efectivamente abrangida pela referida preferência, são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino e divulgados nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro.

3 — Caso os candidatos sejam titulares de mais de um curso de ensino secundário que faculte preferência habilitacional, esta é aplicada ao curso indicado no documento comprovativo do curso de ensino secundário referido na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º

4 — Os candidatos que beneficiam das preferências habilitacionais têm, em relação aos pares estabelecimento/curso delas objecto, prioridade na colocação nas vagas abrangidas pela preferência.

5 — O disposto no presente artigo será revisto para a candidatura de 2008 e anos subsequentes.

Artigo 19.º

Pré-requisitos

1 — Os pares estabelecimento/curso para que são exigidos pré-requisitos nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 são os constantes da deliberação n.º 371/2007, de 1 de Março, e rectificação complementar de 8 de Março, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — Compete aos estabelecimentos de ensino superior que exijam pré-requisitos:

- a) Proceder à avaliação dos mesmos;
- b) Emitir documento, de modelo fixado por despacho do director-geral do Ensino Superior, comprovando, conforme os casos, a sua satisfação e ou a sua realização e respectiva classificação.

Artigo 20.º

Modo de realização da candidatura

1 — A candidatura ao concurso nacional de acesso é apresentada, em alternativa:

- a) Através do sistema de candidatura *online*;
- b) Nos serviços de acesso correspondentes à área de residência do estudante.

2 — Os estudantes que pretenderem utilizar o sistema de candidatura *online* devem utilizar a senha de acesso que solicitaram e lhes foi atribuída nos termos constantes do *Guia Geral de Exames de 2007* e da página da Direcção-Geral do Ensino Superior na Internet.

3 — A candidatura consiste na indicação, por ordem decrescente de preferência, dos códigos correspondentes aos pares estabelecimento/curso para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura adequadas e onde se pretende matricular e inscrever, até um máximo de seis opções diferentes.

4 — As indicações referidas no n.º 3 são feitas, em alternativa:

- a) No formulário de candidatura *online*;
- b) No boletim de candidatura a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, a entregar nos serviços de acesso ao ensino superior;

5 — Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do formulário de candidatura *online* ou do boletim de candidatura, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

6 — Na candidatura concretizada através do preenchimento do boletim de candidatura, em caso de discrepância entre as indicações fornecidas em algarismos ou letras e as indicações fornecidas através do preenchimento das marcas para leitura óptica do boletim, prevalecem as indicações fornecidas através das marcas para leitura óptica.

7 — Ter-se-ão como não inscritos, sem que tal sanção seja objecto de comunicação expressa aos candidatos, os códigos das opções de candidatura que respeitem a pares estabelecimento/curso:

- a) Inexistentes;

b) Para os quais o candidato não comprove:

- b1) Satisfazer e ou ter realizado os pré-requisitos, se exigidos;
- b2) Ter realizado as respectivas provas de ingresso e nelas ter obtido a classificação mínima exigida;
- b3) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima exigida.

Artigo 21.º

Local e prazo de apresentação da candidatura

1 — A candidatura é apresentada, em alternativa:

- a) Através do sistema de candidatura *online*;
- b) Nos serviços de acesso ao ensino superior do distrito ou Região Autónoma onde o estudante, conforme o caso:

Tenha realizado a candidatura em anos anteriores;

Tenha residência permanente;

Tenha, se residente no estrangeiro, domicílio constituído nos termos do n.º 2;

ou em local a indicar pelos referidos serviços ou pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

2 — Os estudantes residentes no estrangeiro devem constituir domicílio postal em Portugal e designar procurador bastante.

3 — O prazo para a apresentação da candidatura é o fixado no anexo 1.

4 — O director-geral do Ensino Superior pode determinar, por seu despacho, que os estudantes que apresentem a candidatura nos serviços de acesso o façam de acordo com uma determinada distribuição, da forma que for julgada mais conveniente para a boa organização do serviço.

5 — O despacho a que se refere o número anterior é divulgado através da página da Direcção-Geral do Ensino Superior na Internet, nos serviços de acesso e no Centro de Informação e Relações Públicas do Ministério da Educação.

Artigo 22.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 23.º

Instrução do processo de candidatura

1 — Na candidatura apresentada através do sistema *online*, o estudante deve preencher o formulário de candidatura disponibilizado na Internet, após o que deve «submeter» a candidatura e imprimir o respectivo relatório, que servirá de recibo.

2 — Na candidatura apresentada nos serviços de acesso, o processo deve ser instruído com:

- a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido, de modelo aprovado por despacho do director-geral do Ensino Superior;

b) Fotocópia simples do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respectiva classificação e das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para ingresso nos pares estabelecimento/curso a que concorre;

d) Documento comprovativo da satisfação e ou realização, conforme os casos, dos pré-requisitos, se exigidos, para os pares estabelecimento/curso a que concorre.

3 — Para os estudantes titulares de um curso de ensino secundário organizado em dois ciclos de dois e um ano, o documento referido na alínea c) do n.º 2 deve conter a classificação obtida em cada um dos ciclos (10.º + 11.º e 12.º anos de escolaridade).

4 — Os estudantes que tiverem obtido a titularidade de um curso de ensino secundário através de equivalência devem apresentar, no estabelecimento de ensino secundário onde realizam os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para acesso aos pares estabelecimento/curso a que concorrem, documento comprovativo daquela, emitido pela entidade legalmente competente e contendo todos os elementos necessários ao processo de candidatura.

5 — Os estudantes que apresentem a candidatura através do sistema *online* estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 2, devendo apenas indicar no formulário de candidatura o código de activação impresso na ficha ENES (documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário, da respectiva classificação e das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário emitido pela escola de ensino secundário onde foram realizados).

6 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os estudantes que pretendam beneficiar dos contingentes especiais a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º e das preferências a que se referem os artigos 15.º a 17.º, os quais devem apresentar, nos serviços de acesso ao ensino superior da área da sua residência, os documentos comprovativos de que satisfazem as condições que permitem beneficiar dos referidos contingentes e preferências, conforme referem os artigos 24.º a 28.º, acompanhados do relatório comprovativo da apresentação da candidatura através do sistema *online*.

Artigo 24.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos às vagas dos contingentes especiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Os candidatos às vagas dos contingentes especiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira devem igualmente apresentar:

a) Atestado de residência comprovativo de que satisfazem a condição da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º;

b) Declaração do estabelecimento de ensino secundário comprovativa de que satisfazem as condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º;

c) Se estiverem nas condições do n.º 2 do artigo 10.º, documento comprovativo de que satisfazem as mesmas.

Artigo 25.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos que pretendem beneficiar das preferências regionais

1 — A comprovação da área de influência (distrito ou região autónoma) onde o estudante esteve matriculado e concluiu o 11.º e 12.º anos de escolaridade é feita através da ficha ENES, mediante pedido expresso do candidato ao estabelecimento de ensino secundário que a emite.

2 — Os candidatos que pretendam beneficiar da aplicação do disposto no n.º 7 do artigo 17.º só podem fazer a apresentação da candidatura nos serviços de acesso.

Artigo 26.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos às vagas do contingente especial para portadores de deficiência física ou sensorial

1 — Os estudantes que pretendam candidatar-se às vagas do contingente especial para portadores de deficiência física ou sensorial requerem-no no acto da candidatura, através de impresso de modelo próprio, aprovado pelo director-geral do Ensino Superior.

2 — O requerimento deve ser instruído com todos os documentos que o candidato considere úteis para a avaliação da sua deficiência e das consequências desta no seu desempenho individual no percurso escolar no ensino secundário, sendo obrigatórios:

a) No caso de deficiência auditiva, audiograma recente, com indicação da perda de audição nos ouvidos direito e esquerdo;

b) No caso de deficiência visual, indicação da acuidade visual, no olho direito e no olho esquerdo, com e sem correcção;

c) No caso de deficiência física, atestado médico descrevendo o tipo de deficiência, como foi adquirida, sua evolução e situação presente;

d) Em todos os casos, informação detalhada dos serviços especializados de apoio educativo ou, na falta destes, do órgão de gestão do estabelecimento de ensino, sobre o processo educativo do candidato.

3 — Os requerimentos são apreciados nos termos do anexo III.

Artigo 27.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e seus familiares

1 — Os candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e familiares que com eles residam devem igualmente apresentar:

a) Documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º;

b) Quando concorrem com a titularidade do diploma estrangeiro a que se refere a subalínea c1) do n.º 2 do artigo 12.º:

b1) Documento comprovativo da titularidade do curso terminal do ensino secundário obtido no país de emigração e da respectiva classificação, em substituição do documento a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º;

b2) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de emigração, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar.

2 — O documento referido na subalínea b1) do número anterior deve ser autenticado pelos serviços oficiais de educação do respectivo país e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção da Haia. O mesmo deve acontecer relativamente às traduções de documentos cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.

Artigo 28.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos às vagas do contingente especial para militares em regime de contrato

Os candidatos às vagas do contingente especial para militares em regime de contrato (RC) devem apresentar documento comprovativo da satisfação da condição a que se refere a alínea a) do artigo 13.º, emitido pela entidade legalmente competente.

Artigo 29.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos que pretendem a aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98

1 — Os candidatos que, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes aos cursos de ensino secundário português, devem entregar:

a) Requerimento, a formular em impresso de modelo fixado por despacho do director-geral do Ensino Superior, solicitando a aplicação do regime fixado pelo artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98 e indicando quais os pares estabelecimento/curso e provas de ingresso a abranger por tal aplicação;

b) Em substituição do documento a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, documento emitido pela entidade legalmente competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando:

b1) A classificação final do curso;

b2) As classificações obtidas, no ano lectivo de 2006-2007, nos exames finais desse curso que pretendem que substituam as provas de ingresso nos termos do artigo 7.º;

c) Documento comprovativo da equivalência do curso referido na alínea b) ao curso de ensino secundário português, incluindo a classificação final do curso convertida para a escala de 0 a 200 nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

2 — Compete ao director-geral do Ensino Superior:

a) Decidir quanto ao requerimento referido na alínea a) do n.º 1;

b) Proceder à aplicação das tabelas de correspondência e das regras de conversão das classificações

aprovadas pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

3 — Transitoriamente, os candidatos que pretendam a aplicação do presente artigo só podem fazer a apresentação da candidatura nos serviços de acesso.

Artigo 30.º

Preenchimento do formulário ou boletim de candidatura

1 — O candidato deve indicar expressamente, no local apropriado do formulário *online* ou do boletim de candidatura, o contingente ou contingentes especiais a cujas vagas pretende concorrer, se for caso disso. Faltando ou estando errada tal indicação, o candidato é incluído no contingente geral.

2 — O candidato deve igualmente indicar, no local apropriado do formulário *online* ou do boletim de candidatura, se pretende beneficiar da preferência regional a que se refere o artigo 17.º. Faltando ou estando errada a referida indicação, o candidato não beneficia da referida preferência.

3 — O candidato que apresentar a candidatura *online*:

a) Deve indicar no local apropriado do formulário os pré-requisitos que realizou, não carecendo de fazer prova da sua realização uma vez que os resultados dos mesmos são comunicados directamente à Direcção-Geral do Ensino Superior;

b) Se carecer de demonstrar a satisfação de um pré-requisito sujeito apenas a auto declaração, deve proceder à auto declaração no formulário de candidatura *online*.

4 — O candidato que apresentar a candidatura nos serviços de acesso e que anexar documento(s) comprovativo(s) da satisfação e ou realização de pré-requisito(s) deve indicá-lo(s) expressamente no boletim de candidatura.

5 — Faltando ou estando errada a indicação a que se referem os n.ºs 4 e 5, considera-se como não provada a satisfação e ou realização do(s) pré-requisito(s).

Artigo 31.º

Recibo

Da candidatura formalizada será considerado, como recibo:

a) O relatório comprovativo da apresentação da candidatura através do sistema *online*;

b) O duplicado do boletim de candidatura entregue ao apresentante pelo serviço de acesso ao ensino superior.

Artigo 32.º

Alteração e anulação da candidatura

1 — O estudante pode alterar livremente as suas opções de candidatura, até ao fim do prazo em que decorre a apresentação da candidatura, quer a tenha apresentado através do sistema *online*, quer no serviço de acesso ao ensino superior.

2 — Sempre que o resultado da reapreciação ou da reclamação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário só seja conhecido após o fim

do prazo da candidatura, e dele resulte uma alteração da classificação do exame, é facultada, até três dias úteis após a respectiva divulgação:

a) A alteração da candidatura, aos candidatos que já a hajam apresentado;

b) A apresentação da candidatura, aos estudantes que só então reúnam condições para o fazer.

3 — A alteração da candidatura é requerida, conforme os casos:

a) *Online*, através do preenchimento e submissão de novo formulário, onde será indicado o código de activação da nova ficha ENES;

b) Através do preenchimento de novo boletim de candidatura, e sua entrega no mesmo serviço onde foi apresentada a candidatura.

4 — Os candidatos que pretendam anular a totalidade candidatura devem solicitá-lo até 10 dias antes da data indicada no anexo I para a afixação dos resultados do concurso, em requerimento dirigido ao director-geral do Ensino Superior, por carta registada ou por fax, acompanhado do relatório da candidatura *online* ou de uma cópia do boletim de candidatura de leitura óptica podendo, em qualquer dos casos, o mesmo ser entregue num serviço de acesso ao ensino superior.

5 — Findo o prazo de candidatura não é facultada a alteração ou anulação de opções, salvo nos termos dos n.ºs 2 e 3.

Artigo 33.º

Comunicação dos resultados dos exames nacionais do ensino secundário

1 — Os resultados finais dos exames nacionais do ensino secundário adoptados como provas de ingresso para acesso ao ensino superior são comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior pelos estabelecimentos de ensino secundário.

2 — A comunicação referida no número anterior é feita nos termos de normas aprovadas por despacho conjunto do director-geral do Ensino Superior e do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

CAPÍTULO III

Seriação

Artigo 34.º

Cálculo da nota de candidatura

1 — A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

a) Se for exigida uma prova de ingresso:

$$S \times ps + P \times pp$$

b) Se forem exigidas duas provas de ingresso:

$$S \times ps + P1 \times pp1 + P2 \times pp2$$

em que:

S = classificação do ensino secundário, fixada nos termos do artigo 35.º;

ps = peso atribuído pelo estabelecimento de ensino superior à classificação do ensino secundário;

P , $P1$ e $P2$ = classificações, na escala inteira de 0 a 200, dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas;

pp , $pp1$ e $pp2$ = pesos atribuídos pelo estabelecimento de ensino superior às classificações das provas de ingresso.

2 — Nos cursos em que seja exigida a realização de um pré-requisito de seriação ou de selecção e seriação, a fórmula é:

a) Se for exigida uma prova de ingresso:

$$S \times ps + P \times pp + R \times pr$$

b) Se forem exigidas duas provas de ingresso:

$$S \times ps + P1 \times pp1 + P2 \times pp2 + R \times pr$$

em que:

R = classificação atribuída ao pré-requisito;

pr = peso atribuído pelo estabelecimento de ensino superior à classificação do pré-requisito.

3 — Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

Artigo 35.º

Classificação do ensino secundário

1 — Para os cursos de ensino secundário organizados num só ciclo de três anos, S tem o valor da classificação final do ensino secundário, calculada nos termos das normas legais aplicáveis a cada caso, até às décimas, sem arredondamento, e convertida para a escala de 0 a 200.

2 — Para os cursos de ensino secundário já extintos, S tem o valor da classificação final do ensino secundário atribuída nos termos das normas legais aplicáveis a cada caso, convertida para a escala de 0 a 200.

3 — Para os cursos do ensino secundário organizados em dois ciclos, de dois e um anos, S é calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$(0,6 \times Sa) + (0,4 \times Sb) \times 10$$

em que:

Sa = classificação final dos 10.º + 11.º anos de escolaridade, ou 1.º + 2.º anos, conforme o caso, fixada nos termos da lei;

Sb = classificação final do 12.º ano de escolaridade, fixada nos termos da lei.

4 — Para os cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, bem como para os cursos a que se refere a parte final do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, S tem o valor atribuído nos termos das normas que os regulam convertida para a escala de 0 a 200, nos termos das regras fixadas por despacho do Ministro da

Educação ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5 — Para os candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e familiares que com eles residam que concorram com a titularidade do 12.º ano de escolaridade português e que não sejam titulares dos 10.º e 11.º anos de escolaridade portugueses, *Sa* é igual a *Sb*.

Artigo 36.º

Seriação

1 — A seriação dos candidatos a cada par estabelecimento/curso é realizada pela ordem decrescente das respectivas notas de candidatura.

2 — Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, as seguintes classificações:

a) $(P \times pp)$ ou $(P1 \times pp1) + (P2 \times pp2)$, conforme o caso;

b) *S* ou *Sb*;

c) Se aplicável, *S* ou *Sa*.

3 — As operações materiais de seriação são realizadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, que elabora e remete a cada estabelecimento de ensino superior as listas ordenadas daí resultantes referentes a cada um dos seus cursos.

4 — A consulta das listas a que se refere o número anterior é facultada a todos os interessados nos respectivos estabelecimentos de ensino superior.

CAPÍTULO IV

Colocação

Artigo 37.º

Sequência da colocação

1 — Na 1.ª fase, a colocação dos candidatos faz-se de acordo com a seguinte sequência de etapas:

a) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para estudantes portadores de deficiência física ou sensorial nas respectivas vagas;

b) Adição das vagas sobranes da operação a que se refere a alínea a) às vagas do contingente geral;

c) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma dos Açores nas vagas da Universidade dos Açores ao abrigo do disposto no artigo 15.º;

d) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma dos Açores não colocados na operação descrita na alínea c) nas respectivas vagas;

e) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira nas vagas da Universidade da Madeira ao abrigo do disposto no artigo 16.º;

f) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira não colocados na operação descrita na alínea e) nas respectivas vagas;

g) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e familiares que com eles residam nas respectivas vagas;

h) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para militares em regime de contrato (RC) nas respectivas vagas;

i) Inclusão no âmbito do contingente geral dos candidatos não colocados nas vagas dos contingentes especiais;

j) Adição das vagas sobranes das operações a que se referem as alíneas c) a h) às vagas do contingente geral;

l) Colocação dos candidatos às vagas do contingente geral ao abrigo da prioridade estabelecida pelas preferências regionais referidas no artigo 17.º;

m) Colocação dos candidatos às vagas do contingente geral ao abrigo da prioridade estabelecida pelas preferências habilitacionais referidas no artigo 18.º;

n) Colocação dos restantes candidatos às vagas do contingente geral nas vagas sobranes após a operação referida na alínea m).

2 — Se numa etapa da sequência a que se refere o número anterior um candidato já colocado em etapa anterior puder obter colocação em preferência superior, é-lhe atribuída esta colocação, sendo refeitas as duas etapas.

Artigo 38.º

Colocação

1 — A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita por ordem decrescente das preferências por eles indicadas no boletim de candidatura.

2 — O processo de colocação tem natureza iterativa, considerando-se concluído quando todos os candidatos tiverem alcançado a situação de colocado ou não colocado.

3 — Em cada iteração:

a) Se o candidato, numa das listas ordenadas a que se refere o artigo 36.º, tem lugar na sua primeira preferência, procede-se à colocação;

b) Se o candidato, numa das listas ordenadas a que se refere o artigo 36.º, não tem lugar na sua primeira preferência, conservam-se apenas as suas preferências de ordem igual ou superior à de ordem mais alta em que tem colocação.

4 — Finda cada iteração:

a) Eliminam-se todas as preferências onde já não existam vagas;

b) Declaram-se como não colocados os candidatos que já não disponham de preferências.

5 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere o artigo 36.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um par estabelecimento/curso, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

6 — O processo de colocação é da competência da Direcção-Geral do Ensino Superior, a cujo director-geral compete homologar o resultado final do concurso.

Artigo 39.º

Resultado final e sua divulgação

1 — O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) *Colocado* (par estabelecimento/curso);
- b) *Não colocado*;
- c) *Excluído da candidatura*.

2 — O resultado final é tornado público através de lista divulgada na Internet e afixada no local onde o estudante procedeu à candidatura ou noutro a indicar pela Direcção-Geral do Ensino Superior ou pelos serviços de acesso.

3 — Das listas divulgadas e afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;
- c) Resultado final.

4 — A menção da situação de *Excluído da candidatura* carece de ser acompanhada de referência da respectiva fundamentação legal.

Artigo 40.º

Listas de colocação

A cada estabelecimento de ensino superior são fornecidas, em duplicado, as listas dos candidatos colocados em cada curso ministrado no mesmo, destinando-se o duplicado à comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior dos que efectivamente se matriculem.

Artigo 41.º

Reclamações e alterações supervenientes das classificações do ensino secundário

1 — Do resultado final do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado no anexo I, mediante exposição dirigida ao director-geral do Ensino Superior.

2 — A Direcção-Geral do Ensino Superior faculta, através dos serviços de acesso, a todo o candidato que o solicite:

- a) A transcrição do conteúdo relevante do seu registo informático;
- b) As classificações de candidatura e de desempate do último colocado em cada par estabelecimento/curso.

3 — A exposição deve ser apresentada em impresso de modelo aprovado pelo director-geral do Ensino Superior.

4 — A reclamação é entregue em mão, no serviço onde o reclamante apresentou a candidatura, ou enviada pelo correio, em carta registada.

5 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior até ao fim do prazo fixado no anexo I.

6 — As decisões sobre as reclamações que não tenham sido liminarmente rejeitadas nos termos dos núme-

ros anteriores são proferidas no prazo fixado no anexo I e notificadas ao reclamante através de carta registada, com aviso de recepção.

7 — No prazo de sete dias sobre a recepção da notificação a que se refere o n.º 6, os reclamantes devem proceder à matrícula e inscrição no par estabelecimento/curso onde hajam sido colocados, se for caso disso.

8 — Sempre que o resultado da reclamação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário de que resulte uma alteração da classificação só seja conhecido em data em que já não possa ser considerado, quer para o cálculo da nota de candidatura, quer para o exercício do direito a que se refere o n.º 2 do artigo 32.º, é facultado, no prazo de três dias úteis após a respectiva divulgação:

- a) Aos que se hajam candidatado, requerer a alteração do resultado da candidatura;
- b) Aos que não se hajam candidatado, apresentar a sua candidatura.

9 — O requerimento de alteração do resultado da candidatura pode abranger a alteração das opções dela constantes.

10 — À decisão sobre os pedidos a que se refere o número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 61.º

11 — A alteração da candidatura é requerida através do preenchimento de novo boletim de candidatura.

CAPÍTULO V

2.ª fase do concurso

Artigo 42.º

Abertura da 2.ª fase do concurso

À divulgação dos resultados do concurso nos termos do artigo 39.º segue-se uma 2.ª fase do concurso, no prazo fixado no anexo I.

Artigo 43.º

Vagas

1 — Na 2.ª fase são colocadas a concurso:

- a) As vagas sobranes da 1.ª fase do concurso (*VS1*);
- b) As vagas sobranes dos concursos especiais a que se refere o Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro (*VSCE*);
- c) As vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição (*VSM*);
- d) As vagas libertadas em consequência da recolocação de estudantes colocados na 1.ª fase (*VL*);

depois de deduzidas:

- e) As vagas adicionais criadas nos termos do n.º 5 do artigo 38.º (*VE*);

- f) As vagas que, até ao início da seriação dos candidatos, sejam utilizadas nos termos do n.º 1 do artigo 61.º (*VR*).

2 — Para os pares estabelecimento/curso em que $VS1 > 0$, se $(VS1 + VSCE + VSM - VE - VR) = 0$ o número de vagas colocado a concurso é 1.

3 — As vagas sobrantas da 1.ª fase do concurso são divulgadas, através de edital do director-geral do Ensino Superior, em simultâneo com a divulgação do resultado final da 1.ª fase do concurso.

4 — Os estabelecimentos de ensino superior comunicam à Direcção-Geral do Ensino Superior, no prazo fixado no anexo 1 (referência n.º 10):

a) As vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição;

b) As vagas sobrantas dos concursos especiais a que se refere o Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro.

5 — Os valores a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 são divulgados através de edital do director-geral do Ensino Superior, no prazo fixado no anexo 1 (referência n.º 11), nos serviços de acesso e na página da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior.

6 — Na sequência da divulgação da informação a que se refere o número anterior, é facultada, no prazo fixado no anexo 1 (referência n.º 12):

a) A alteração da candidatura aos candidatos que já a hajam apresentado;

b) A apresentação da candidatura aos estudantes que ainda não o hajam feito.

7 — Os valores a que se referem as alíneas a) a f) do n.º 1 são divulgados, através de edital do director-geral do Ensino Superior, em simultâneo com a divulgação do resultado final da 2.ª fase do concurso.

8 — Na 2.ª fase há um único contingente e não são aplicados os regimes preferenciais.

Artigo 44.º

Candidatos

À 2.ª fase do concurso podem apresentar-se:

a) Os candidatos à 1.ª fase não colocados;

b) Os candidatos colocados na 1.ª fase, com aplicação do disposto no artigo 46.º;

c) Os candidatos que embora colocados na 1.ª fase, não procederam à respectiva matrícula e inscrição;

d) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase, a não apresentaram;

e) Os estudantes que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase.

Artigo 45.º

Regras

À 2.ª fase aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras da 1.ª fase.

Artigo 46.º

Recolocação

1 — Aos estudantes colocados na 1.ª fase que corram à 2.ª fase e nela sejam colocados é anulada a colocação na 1.ª fase e, consequentemente, a matrícula e inscrição realizadas.

2 — As vagas ocupadas na 1.ª fase libertadas pela colocação destes estudantes na 2.ª fase são consideradas nesta fase nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 43.º

3 — A Direcção-Geral do Ensino Superior notifica o estabelecimento de ensino superior em que o estudante foi colocado na 1.ª fase:

a) De que a colocação e, consequentemente, a matrícula e inscrição, foram anuladas;

b) Do par estabelecimento/curso em que o estudante foi colocado na 2.ª fase.

4 — O estabelecimento de ensino superior onde o estudante foi colocado na 1.ª fase remete ao estabelecimento de ensino superior onde o estudante foi colocado na 2.ª fase toda a documentação relevante, bem como a importância recebida a título de propina de inscrição.

5 — O estudante deve proceder à matrícula e inscrição no estabelecimento de ensino superior em que foi colocado no prazo fixado no anexo 1.

CAPÍTULO VI

3.ª fase do concurso

Artigo 47.º

Decisão de abertura e vagas

1 — Os estabelecimentos de ensino superior em que, após o fim do prazo das matrículas referentes às colocações na 2.ª fase, existam vagas:

a) Sobrantas da 2.ª fase do concurso;

b) Ocupadas na 2.ª fase do concurso mas em que não se concretizou a matrícula e inscrição;

c) Libertadas pelos candidatos recolocados na 2.ª fase e que não hajam sido ocupadas;

d) Resultantes da anulação da matrícula e inscrição de estudantes colocados nas fases anteriores;

podem decidir realizar uma 3.ª fase do concurso destinada ao preenchimento das mesmas.

2 — Compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a decisão acerca:

a) Da realização da 3.ª fase do concurso;

b) Dos pares estabelecimento/curso cujas vagas são colocadas a concurso;

c) Dos prazos em que decorre a candidatura, a afixação dos resultados e a matrícula e inscrição.

3 — A decisão a que se refere o número anterior deve ser proferida até ao primeiro dia útil subsequente ao do fim do prazo da matrícula dos estudantes colocados na 2.ª fase (referência n.º 17 do anexo 1) e, de imediato:

a) Divulgada através de dois jornais diários de circulação nacional, de forma a que seja publicada pelo menos dois dias antes do início do prazo das candidaturas;

b) Comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 48.º

Candidatos

À 3.ª fase do concurso podem apresentar-se:

- a) Os candidatos não colocados em todas as fases a que concorreram;
- b) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas das fases anteriores, a não apresentaram;
- c) Os candidatos que, embora colocados nas fases anteriores a que concorreram, não procederam à respectiva matrícula e inscrição;
- d) Os estudantes que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 2.ª fase;
- e) Os candidatos colocados na 1.ª ou na 2.ª fase, com aplicação do disposto no artigo 53.º

Artigo 49.º

Apresentação da candidatura

A candidatura é apresentada no estabelecimento de ensino superior respectivo, a quem compete igualmente proceder a todas as operações relacionadas com a seriação dos candidatos e a respectiva colocação.

Artigo 50.º

Fornecimento de informação

1 — A Direcção-Geral do Ensino Superior fornece aos estabelecimentos de ensino superior, em suporte magnético:

- a) A informação referente aos elementos relevantes para a candidatura;
- b) Um programa para o registo das candidaturas, seriação e realização da colocação.

2 — A utilização da informação e programa a que se refere o número anterior pelos estabelecimentos de ensino superior é obrigatória:

- a) Para o registo das candidaturas;
- b) Para a seriação e colocação;
- c) Para o registo da matrícula e inscrição.

3 — Os estabelecimentos de ensino superior que realizem 3.ª fase remetem à Direcção-Geral do Ensino Superior, até cinco dias úteis após o termo do respectivo prazo de matrícula, um ficheiro produzido pelo programa a que se refere a alínea b) do n.º 1 com a informação sobre o resultado do respectivo concurso.

Artigo 51.º

Regras

- 1 — Na 3.ª fase há um único contingente e não são aplicados os regimes preferenciais.
- 2 — A seriação e colocação dos candidatos a cada par estabelecimento/curso faz-se de acordo com as regras fixadas pelo presente Regulamento.
- 3 — À 3.ª fase aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras da 1.ª fase.

4 — A chamada à matrícula em cada par estabelecimento/curso processa-se até ao esgotamento das vagas ou dos candidatos admitidos.

Artigo 52.º

Homologação dos resultados

Os resultados finais da 3.ª fase são homologados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

Artigo 53.º

Recolocação

1 — Aos estudantes colocados na 1.ª ou na 2.ª fase, que concorram à 3.ª fase e nela sejam colocados é anulada aquela colocação e, consequentemente, a matrícula e inscrição realizadas.

2 — O estabelecimento de ensino superior em que o estudante foi colocado na 3.ª fase notifica o estabelecimento de ensino superior em que o estudante tinha sido colocado:

- a) De que a colocação e, consequentemente, a matrícula e inscrição, foram anuladas;
- b) Do par estabelecimento/curso em que o estudante foi colocado na 3.ª fase.

3 — O estabelecimento de ensino superior onde o estudante tinha sido colocado remete ao estabelecimento de ensino superior onde o estudante foi colocado na 3.ª fase toda a documentação relevante, bem como a importância paga a título de propina de inscrição.

4 — O estudante deve proceder à matrícula e inscrição no estabelecimento de ensino superior em que foi colocado no prazo fixado por esta nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 47.º

CAPÍTULO VII

Vagas sobranes

Artigo 54.º

Utilização das vagas sobranes

As vagas eventualmente sobranes da 2.ª, ou da 3.ª fase se esta tiver tido lugar, só podem ser utilizadas nos termos e para os fins previstos no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e no n.º 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

CAPÍTULO VIII

Matrícula e inscrição

Artigo 55.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição no estabelecimento e curso de ensino superior em que foram colocados no ano lectivo de 2007-2008, no prazo fixado no anexo I.

2 — Os candidatos residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira colocados em estabelecimento de ensino superior do conti-

nente ou de outra Região Autónoma, podem realizar a matrícula e inscrição no prazo especial fixado no anexo 1, desde que, até ao fim do prazo normal, entreguem, nos serviços onde apresentaram a candidatura, uma declaração de intenção de matrícula e inscrição na vaga em que foram colocados.

3 — Os serviços de acesso remetem as declarações a que se refere o número anterior, por fax, aos estabelecimentos de ensino superior em causa no prazo fixado no anexo 1.

4 — O prazo especial e os procedimentos previstos nos n.ºs 2 e 3 aplicam-se também aos candidatos residentes no continente colocados em estabelecimentos de ensino superior da Região Autónoma dos Açores ou da Região Autónoma da Madeira.

5 — A colocação apenas tem efeito para o ano lectivo de 2007-2008, pelo que o direito à matrícula e inscrição no estabelecimento e curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado no anexo 1.

Artigo 56.º

Ficha individual

1 — A Direcção-Geral do Ensino Superior remete aos estabelecimentos de ensino superior uma ficha individual de cada estudante aí colocado, matriculado e inscrito, contendo:

- a) A identificação do estudante;
- b) A informação escolar do ensino secundário utilizada no processo de candidatura;
- c) O historial da candidatura de 2007.

2 — Pela emissão do historial da candidatura a pedido do estudante é devida a quantia de € 5, que constitui receita da Direcção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 57.º

Permuta

1 — No prazo de 15 dias sobre a matrícula e inscrição, os candidatos colocados no ensino superior público através do concurso nacional de acesso no ano de 2007 podem solicitar a permuta, desde que os pares estabelecimento/curso em que foram colocados exijam as mesmas provas de ingresso e cada um deles satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter realizado as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso para que pretende permutar;
- b) Ter a classificação mínima exigida nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso para que pretende permutar;
- c) Ter a nota mínima de candidatura exigida para o par estabelecimento/curso para que pretende permutar;
- d) Preencher, se exigidos, os pré-requisitos fixados para acesso ao par estabelecimento/curso para que pretende permutar;
- e) Ter nota de candidatura igual ou superior à nota do último colocado no par estabelecimento/curso para que pretende permutar.

2 — O prazo a que se refere o n.º 1 conta a partir da data da matrícula e inscrição do requerente que a haja realizado em último lugar.

3 — Os dois interessados fazem um requerimento, em duplicado, nos termos do anexo II, de que entregam um exemplar em cada um dos estabelecimentos de ensino superior em que se encontram matriculados.

4 — Cada requerimento é acompanhado dos certificados de colocação de ambos os candidatos, emitidos pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

5 — A nota de candidatura a considerar para os fins da alínea e) do n.º 1 é a do último colocado no contingente geral (ou contingente único, no caso da 2.ª ou da 3.ª fase), na fase em que foi colocado o estudante que liberta a vaga.

6 — A permuta é autorizada por despacho conjunto dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos dois estabelecimentos de ensino superior, verificada a satisfação das condições a que se refere o n.º 1 e comunicada a cada um dos estudantes pelo estabelecimento para que pretende permutar.

7 — A permuta autorizada nos termos dos números anteriores deve ser comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, com a indicação dos estudantes intervenientes.

8 — Em caso algum os requerentes podem ser autorizados a iniciar a frequência das aulas antes da comunicação de autorização.

9 — A transferência da matrícula e inscrição processa-se oficiosamente.

Artigo 58.º

Recolocação institucional

1 — Nos casos em que, terminada a 2.ª fase do concurso, ou a 3.ª fase, se esta se realizar, o número total de estudantes matriculados num par estabelecimento/curso seja inferior a seis, pode haver lugar à recolocação institucional da totalidade dos estudantes noutros pares estabelecimento/curso, nos termos dos números seguintes.

2 — São condições cumulativas para a recolocação:

- a) Quando terminada a 2.ª fase do concurso, ou a 3.ª fase, se esta se realizar, a existência de vagas nos pares estabelecimento/curso onde se pretende recolocar os estudantes;
- b) O preenchimento, por parte dos estudantes, de todas as condições necessárias para a candidatura ao par estabelecimento/curso onde vão ser recolocados, designadamente:
 - b1) Terem realizado as provas de ingresso exigidas para esse par estabelecimento/curso;
 - b2) Terem a classificação mínima exigida nas provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso;
 - b3) Terem a nota mínima de candidatura exigida para esse par estabelecimento/curso;
 - b4) Preencherem, se exigidos, os pré-requisitos fixados para acesso a esse par estabelecimento/curso;

- c) A anuência dos estudantes a recolocar;
- d) A anuência dos estabelecimentos de ensino onde os estudantes vão ser recolocados;
- e) A recolocação da totalidade dos estudantes que haviam sido colocados e se matricularam no par estabelecimento/curso em causa.

3 — A decisão sobre o desencadeamento do processo de recolocação compete ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino onde ocorreu a situação referida no n.º 1.

4 — A decisão de recolocação é tomada por despacho conjunto dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos dois estabelecimentos de ensino superior, uma vez verificada a satisfação da totalidade das condições a que se refere o n.º 2.

5 — O estabelecimento onde o estudante se encontrava colocado:

a) Comunica ao estudante, por carta registada com aviso de receção, a recolocação;

b) Remete ao estabelecimento onde o estudante foi recolocado o respectivo processo, bem como as importâncias recebidas a título de propina de matrícula e de inscrição.

6 — O disposto neste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, à recolocação noutra curso do mesmo estabelecimento de ensino.

Artigo 59.º

Matrículas e inscrições múltiplas

1 — Cada estudante apenas pode estar matriculado e inscrito numa instituição e curso de ensino superior.

2 — Quando não seja observado o disposto no número anterior, apenas se considera válida a matrícula e inscrição realizada em primeiro lugar.

CAPÍTULO IX

Disposições comuns

Artigo 60.º

Exclusão de candidatos

1 — Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, há lugar à exclusão do concurso, são ainda excluídos deste, a todo o tempo, os candidatos que:

a) Não tenham preenchido correctamente o seu formulário *online* ou o boletim de candidatura, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos arquivados no seu processo;

b) Não reúnam as condições para a apresentação a qualquer fase do concurso;

c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o director-geral do Ensino Superior e aceite por este, completado a instrução dos respectivos processos nos prazos devidos;

d) Prestem falsas declarações.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o director-geral do Ensino Superior.

3 — Caso haja sido realizada matrícula no ensino superior e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4 — A Direcção-Geral do Ensino Superior comunica aos estabelecimentos de ensino as situações que venha a detectar posteriormente à realização da matrícula.

Artigo 61.º

Erros dos serviços

1 — Quando, por erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso e estabelecimento em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser accionada por iniciativa:

- a) Do candidato, nos termos do artigo 41.º;
- b) De um estabelecimento de ensino superior;
- c) Da Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — A rectificação pode revestir a forma de:

- a) Colocação;
- b) Alteração da colocação;
- c) Passagem à situação de não colocado;
- d) Passagem à situação de excluído.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada, com aviso de receção.

5 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

6 — Caso o candidato tenha direito a uma nova colocação, ficando sem efeito a colocação anterior, o primeiro estabelecimento de ensino superior remete ao segundo estabelecimento de ensino superior toda a documentação relevante, bem como a importância recebida a título de propina.

Artigo 62.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento são os fixados no anexo I a esta portaria.

Artigo 63.º

Informação

A informação relevante acerca do acesso e ingresso no ensino superior público, nomeadamente:

- a) O regulamento do concurso nacional;
- b) As provas de ingresso;
- c) Os pré-requisitos;
- d) As preferências regionais e habilitacionais;
- e) As classificações mínimas;
- f) A fórmula da nota de candidatura;
- g) As vagas para a candidatura a cada par estabelecimento/curso;

é divulgada, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, através da página da Direcção-Geral do Ensino Superior na Internet.

Artigo 64.º

Orientações

A Direcção-Geral do Ensino Superior, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior ou a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, conforme os casos, expedem as orientações que se revelem necessárias à uniforme execução do presente Regulamento.

Artigo 65.º

Encerramento do processo

Com a matrícula e inscrição dos candidatos colocados na 2.ª fase do concurso, ou na 3.ª, se existir, fica encerrado o processo de colocação no ensino superior público em 2007 através do concurso nacional de acesso.

ANEXO I

Prazos

Referência	Ação	Início	Fim
1	Apresentação da candidatura à 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior: estudantes que reúnam as condições de candidatura após a afixação dos resultados da 1.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário de 2007 (*)	9 de Julho	13 de Julho
2	Conclusão da apresentação da candidatura à 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior	27 de Julho	3 de Agosto
3	Data limite de comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior das classificações dos exames nacionais do ensino secundário realizados na 1.ª e 2.ª fases de exames de 2007.	—	21 de Agosto
4	Entrega aos estabelecimentos de ensino superior das listas de colocação na 1.ª fase do concurso nacional (artigo 40.º).	—	17 de Setembro
5	Afixação dos resultados da 1.ª fase do concurso nacional.	—	17 de Setembro
6	Matrícula e inscrição no ensino superior dos candidatos colocados na 1.ª fase do concurso nacional.	17 de Setembro	21 de Setembro
7	Apresentação das reclamações às listas de colocação da 1.ª fase do concurso nacional.	17 de Setembro	21 de Setembro
8	Apresentação da candidatura à 2.ª fase do concurso nacional.	17 de Setembro	21 de Setembro
9	Remessa pelos serviços de acesso aos estabelecimentos de ensino superior das declarações de intenção de matrícula e inscrição dos estudantes que pretendem beneficiar do prazo indicado na referência 13.	—	21 de Setembro
10	Comunicação, pelos estabelecimentos de ensino superior à Direcção-Geral do Ensino Superior, das informações a que se refere o n.º 4 do artigo 43.º	—	24 de Setembro
11	Afixação do edital a que se refere o n.º 5 do artigo 43.º	—	25 de Setembro
12	Alteração ou apresentação da candidatura à 2.ª fase nos termos do n.º 6 do artigo 43.º	—	27 de Setembro
13	Matrícula e inscrição no ensino superior ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º dos candidatos colocados na 1.ª fase do concurso nacional que solicitaram a aplicação destas normas.	—	27 de Setembro
14	Decisão sobre as reclamações referentes à 1.ª fase do concurso nacional.	—	9 de Outubro
15	Entrega aos estabelecimentos de ensino superior das listas de colocação na 2.ª fase do concurso nacional (artigo 40.º).	—	15 de Outubro
16	Afixação dos resultados da 2.ª fase do concurso nacional.	—	15 de Outubro
17	Matrícula e inscrição no ensino superior dos candidatos colocados na 2.ª fase do concurso nacional.	15 de Outubro	19 de Outubro
18	Apresentação das reclamações às listas de colocação da 2.ª fase do concurso nacional.	15 de Outubro	19 de Outubro
19	Remessa pelos serviços de acesso aos estabelecimentos de ensino superior das declarações de intenção de matrícula e inscrição dos estudantes que pretendem beneficiar do prazo indicado na referência n.º 20.	—	19 de Outubro
20	Matrícula e inscrição no ensino superior ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º dos candidatos colocados na 2.ª fase do concurso nacional que solicitaram a aplicação destas normas.	—	24 de Outubro
21	Decisão sobre as reclamações referentes à 2.ª fase do concurso nacional.	—	10 dias após a recepção da reclamação

(*) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo indicado na referência n.º 1 (de 9 a 13 de Julho), a não apresentem nesse prazo, podem apresentá-la no prazo indicado na referência n.º 2 (de 27 de Julho a 3 de Agosto).

ANEXO II

Modelo de requerimento de permuta

(artigo 57.º, n.º 3)

Ex.^{mo} Sr. ...:

... (nome), portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido em ... (local de emissão), residente em ... (endereço), colocado no ... (curso e estabelecimento) na ... fase do concurso nacional, no ano lectivo de 2007-2008, e ... (nome), portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido em ... (local de emissão), residente em ... (endereço), colocado na ... fase do concurso nacional, no ano lectivo de 2007-2008, vêm solicitar a sua permuta, nos termos do artigo 57.º do Regulamento aprovado pela Portaria ... (número e data da presente portaria).

Anexam os respectivos certificados de colocação.
Pedem deferimento.

- a) ... (assinatura do primeiro requerente).
b) ... (assinatura do segundo requerente).

(A elaborar em duplicado e com as assinaturas reconhecidas notarialmente ou mediante apresentação do bilhete de identidade.)

ANEXO III

Contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial — Regras de admissão

1.º

Deficiência física ou sensorial

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

a) «Estudantes com deficiência física» os indivíduos com défices motores permanentes congénitos ou adquiridos que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos durante período prolongado, exigiram, a nível da aprendizagem escolar no ensino secundário, adaptações curriculares e abordagens pedagógicas especializadas;

b) «Estudantes com deficiência sensorial» os indivíduos com:

b1) Défices visuais permanentes bilaterais (cegueira e grande ambliopia) cuja aprendizagem escolar no ensino secundário exigiu meios auxiliares específicos e programas pedagógicos apropriados e adaptações curriculares;

b2) Défices auditivos permanentes com uma perda bilateral de 50 dB (índice de Fletcher) cuja aprendizagem escolar no ensino secundário exigiu, ainda que utilizando adaptações protéticas, o recurso a programas pedagógicos especiais e adaptações curriculares.

2.º

Regras genéricas para a avaliação da deficiência

1 — A avaliação da deficiência faz-se, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Recepção da informação;
b) Mobilidade e locomoção;
c) Manipulação;

- d) Comunicação oral e escrita;
e) Autonomia no desempenho das actividades da vida diária.

2 — Na avaliação do desempenho individual dos candidatos devem ser tidos em consideração os seguintes aspectos:

- a) As repercussões, em termos de capacidade, das suas limitações em relação às áreas referidas no número anterior;
b) O tipo e o grau de êxito das compensações e adaptações que foram desenvolvidas.

3.º

Apreciação dos pedidos

1 — A apreciação dos pedidos de admissão ao contingente especial incide sobre a comprovação da deficiência, nos termos dos n.ºs 1.º e 2.º

2 — A apreciação dos pedidos processa-se através de análise documental e, se considerada necessária, de entrevista e de análise funcional das capacidades dos candidatos.

3 — Os pedidos de admissão a este contingente de estudantes com necessidades educativas especiais decorrentes de situações clínicas devidamente comprovadas e fundamentadas são objecto de análise casuística por parte da comissão de avaliação, tendo em conta as eventuais implicações no processo escolar dos candidatos e considerando o disposto no n.º 2.º

4.º

Comissão de avaliação

1 — A apreciação dos pedidos é feita por uma comissão de avaliação nomeada por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta conjunta do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular e do director-geral do Ensino Superior.

2 — A comissão pode solicitar a colaboração de natureza técnico-pedagógica que considerar necessária para o exercício da sua actividade.

3 — A comissão será coordenada pelo representante da Direcção-Geral do Ensino Superior.

5.º

Competências da comissão de avaliação

São competências da comissão de avaliação:

- a) Deliberar acerca da admissão ao contingente especial;
b) Solicitar aos candidatos todos os elementos ou documentos que considere necessários à apreciação da candidatura;
c) Convocar os candidatos para a realização de entrevista ou da análise funcional das suas capacidades.

6.º

Dos candidatos

1 — Os candidatos, quando convocados pela comissão de avaliação para a realização de análise funcional

das suas capacidades ou entrevista, devem ser portadores dos atestados médicos e outros documentos, eventualmente não entregues no acto da candidatura, que considerem úteis para a avaliação da sua deficiência e do seu desempenho individual no percurso escolar ao nível do ensino secundário, bem como de outros elementos que sejam solicitados pela comissão de avaliação.

2 — A comparência no local, dia e hora fixados pela comissão de avaliação para a realização de análise funcional ou entrevista é obrigatória, salvo em casos de força maior ou justo impedimento, devidamente comprovados no prazo máximo de dois dias úteis após a recepção da convocação.

3 — As convocatórias são enviadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior por telegrama ou por correio registado, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, para o endereço postal indicado pelos candidatos no seu boletim de candidatura.

4 — O incumprimento pelos candidatos do disposto nos n.ºs 1 e 2 acarreta a rejeição do pedido de admissão ao contingente especial.

7.º

Tramitação processual

1 — A Direcção-Geral do Ensino Superior remete à comissão de avaliação os processos de candidatura apresentados nos termos da presente portaria.

2 — A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, as direcções regionais de educação e os estabelecimentos de ensino secundário facultam à comissão de avaliação, a pedido desta, os elementos existentes nos seus serviços relativos aos candidatos.

3 — A comissão de avaliação procede à apreciação documental dos pedidos, convocando os candidatos, sempre que necessário, para a realização de entrevista e ou avaliação funcional das suas capacidades.

4 — A comissão pode, face à prova documental produzida pelo candidato, dispensá-lo da entrevista e ou da avaliação funcional das suas capacidades.

5 — Face aos resultados da apreciação, a comissão de avaliação decide fundamentadamente sobre a comprovação da deficiência nos termos definidos neste anexo.

6 — As deliberações da comissão estão sujeitas a homologação, por despacho conjunto do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular e do director-geral do Ensino Superior.

7 — Os processos de candidatura são devolvidos à Direcção-Geral do Ensino Superior, acompanhados da deliberação, nos 20 dias subsequentes à sua recepção pela comissão de avaliação.

8 — Compete à Direcção-Geral do Ensino Superior proceder à notificação aos candidatos das deliberações da comissão.

9 — Do despacho homologatório cabe recurso para o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

8.º

Apoio logístico

Compete à Direcção-Geral do Ensino Superior prestar todo o apoio necessário ao funcionamento da comissão.

9.º

Encargos

Todos os encargos decorrentes do funcionamento da comissão de avaliação e do processo de análise dos pedidos, nomeadamente os referentes a exames determinados pela comissão para a análise funcional das capacidades dos candidatos e a deslocações dos membros da comissão para a realização de entrevistas, são suportados pelas verbas adequadas do orçamento da Direcção-Geral do Ensino Superior.

Portaria n.º 766-C/2007

de 6 de Julho

Considerando o disposto nos artigos 4.º, 5.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro;

Considerando as decisões tomadas pelos órgãos legais e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior público, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 da mesma norma legal;

Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Pares estabelecimento/curso abrangidos pelo concurso nacional de acesso

Os pares estabelecimento/curso abrangidos pelo concurso nacional de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008, a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro, são os fixados no anexo 1 desta portaria.

Artigo 2.º

Vagas para o concurso nacional de acesso

As vagas para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008 são as constantes do anexo 1 desta portaria.

Artigo 3.º

Pares estabelecimento/curso objecto de concurso local

Os pares estabelecimento/curso objecto de concurso local de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Decre-

to-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, são os fixados no anexo II desta portaria.

Artigo 4.º

Vagas para os concursos locais

As vagas para os concursos locais, a que se refere o número anterior, para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008 são as constantes do anexo II desta portaria.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Julho de 2007.

ANEXO I

Concurso nacional

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa		
Antropologia	6800	9448 67
Arquitectura	6800	0022 35
Ciência Política	6800	9019 40
Economia	6800	9081 76
Engenharia Informática	6800	9119 36
Engenharia de Telecomunicações e Informática	6800	9098 54
Finanças e Contabilidade	6800	8029 70
Gestão	6800	9147 180
Gestão e Engenharia Industrial	6800	9167 35
Gestão de Recursos Humanos	6800	9157 35
História	6800	9181 35
Informática e Gestão de Empresas	6800	9189 36
Marketing	6800	9205 35
Psicologia	6800	9219 62
Sociologia	6800	9240 140
Universidade dos Açores - Angra do Heroísmo		
Ciências Agrárias	0110	9022 10
Ciências da Nutrição (Preparatórios)	0110	1131 20
Engenharia e Gestão do Ambiente	0110	9103 20
Guias da Natureza	0110	9382 20
Medicina Veterinária (Preparatórios)	0110	1603 12
Universidade dos Açores - Ponta Delgada		
Arquitectura (Preparatórios)	0130	1062 25
Biologia	0130	9011 20
Ciclo Básico de Medicina	0130	1064 30
Ciências Biológicas e da Saúde	0130	9699 20
Ciências da Engenharia Civil	0130	9704 20
Ciências de Engenharia - Eng. Civil; Eng Mecânica; Eng Electrotécnica e de Computadores	0130	9864 20
Ciências de Engenharia - Engenharia Informática e de Computadores (Preparatórios)	0130	9865 10
Ciências Farmacêuticas (Preparatórios)	0130	8031 15
Comunicação Social e Cultura	0130	9718 23
Economia	0130	9081 20
Educação Básica	0130	9853 20
Estudos Europeus e Política Internacional	0130	9756 20
Gestão	0130	9147 50

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Informática - Redes e Multimédia	0130	9384 30
Património Cultural	0130	9787 20
Psicologia	0130	9219 25
Relações Públicas e Comunicação	0130	9798 25
Serviço Social	0130	9238 25
Sociologia	0130	9240 20
Turismo	0130	9254 20
Universidade dos Açores - Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo		
Enfermagem	7090	1169 55
Universidade dos Açores - Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada		
Enfermagem	7091	1169 40
Universidade do Algarve - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais		
Ciências Documentais e Editoriais	0201	9825 20
Ciências da Educação e da Formação	0201	9821 30
Estudos Artísticos	0201	9132 35
Línguas e Comunicação	0201	9834 35
Património Cultural	0201	9787 35
Psicologia	0201	9219 60
Universidade do Algarve - Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente		
Biologia	0202	9011 45
Biologia Marinha	0202	9013 35
Ciências do Mar	0202	9041 30
Universidade do Algarve - Faculdade de Ciências e Tecnologia		
Bioquímica + Biotecnologia	0203	8032 35
Ciências Biomédicas	0203	9351 35
Ciências Farmacêuticas	0203	9494 35
Engenharia Electrónica e Telecomunicações	0203	9365 35
Engenharia Informática	0203	9119 30
Física	0203	9141 15
Universidade do Algarve - Faculdade de Economia		
Economia	0204	9081 55
Gestão de Empresas	0204	9152 75
Sociologia	0204	9240 40
Universidade do Algarve - Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais		
Agronomia	0205	9003 20
Arquitectura Paisagista	0205	0025 25
Engenharia Biológica	0205	9358 25
Universidade do Algarve		
Artes Visuais	0200	9817 30
Universidade do Algarve - Escola Superior de Educação de Faro		
Ciências da Comunicação	3081	9023 35
Design de Comunicação	3081	9070 30
Educação Básica	3081	9853 65
Educação Social	3081	9084 35
Tradução e Interpretação Multimédia	3081	9844 20
Universidade do Algarve - Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo de Faro		
Assessoria de Administração (regime nocturno)	3082	9008 35
Gestão	3082	9147 55
Gestão (regime nocturno)	3082	9148 35
Gestão Hoteleira	3082	9173 40
Turismo	3082	9254 65
Universidade do Algarve - Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo de Faro (Portimão)		
Assessoria de Administração (regime nocturno)	3087	9008 25
Gestão	3087	9147 25
Gestão (regime nocturno)	3087	9148 25
Informação e Animação Turística	3087	9383 25
Turismo	3087	9254 25
Universidade do Algarve - Escola Superior de Saúde de Faro		
Análises Clínicas e de Saúde Pública	7035	1023 26

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Dietética	7035	1078 26	Universidade de Aveiro - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda		
Enfermagem	7035	1169 30	Comércio	3012	9715 35
Farmácia	7035	1359 26	Documentação e Arquivística	3012	9733 40
Ortoprotesia	7035	1670 26	Engenharia Electrotécnica	3012	9109 25
Radiologia	7035	1699 25	Gestão Pública e Autárquica	3012	9769 40
Terapêutica da Fala	7035	1775 26	Técnico Superior de Secretariado	3012	9805 35
Universidade do Algarve - Escola Superior de Tecnologia de Faro			Tecnologias da Informação	3012	8016 30
Engenharia Alimentar	3083	9087 50	Universidade de Aveiro - Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro		
Engenharia Civil	3083	9089 70	Contabilidade	3011	9056 75
Engenharia Civil (regime nocturno)	3083	9090 35	Contabilidade (regime nocturno)	3011	9057 25
Engenharia Eléctrica e Electrónica	3083	9503 40	Finanças	3011	9140 30
Engenharia Mecânica	3083	9123 30	Finanças (regime nocturno)	3011	9888 10
Engenharia Topográfica	3083	9128 25	Marketing	3011	9205 28
Universidade de Aveiro			Marketing (regime nocturno)	3011	8019 12
Administração Pública	0300	9002 60	Universidade da Beira Interior		
Biologia	0300	9011 66	Arquitectura	0400	9257 65
Biologia e Geologia	0300	9012 25	Bioquímica	0400	9015 45
Bioquímica	0300	9015 45	Ciência Política e Relações Internacionais	0400	9020 35
Biotechnology	0300	9016 30	Ciências Biomédicas	0400	9351 60
Ciências Biomédicas	0300	9351 40	Ciências da Comunicação	0400	9023 50
Ciências da Engenharia Civil	0300	9704 60	Ciências do Desporto	0400	9707 60
Ciências do Mar	0300	9041 22	Ciências Farmacêuticas	0400	9494 50
Design	0300	9069 45	Cinema	0400	9048 40
Economia	0300	9081 55	Design Industrial	0400	9074 30
Educação Básica	0300	9853 75	Design de Moda	0400	9071 40
Engenharia do Ambiente	0300	9099 45	Design Multimédia	0400	9075 40
Engenharia de Computadores e Telemática	0300	9361 65	Economia	0400	9081 50
Engenharia Electrónica e Telecomunicações	0300	9365 105	Engenharia Aeronáutica	0400	9740 35
Engenharia Física	0300	9113 30	Engenharia Civil	0400	9089 60
Engenharia Geológica	0300	9116 10	Engenharia Electromecânica	0400	9105 35
Engenharia e Gestão Industrial	0300	9104 50	Engenharia Informática	0400	9119 55
Engenharia de Materiais	0300	9096 22	Engenharia Têxtil	0400	9127 20
Engenharia Mecânica	0300	9369 70	Filosofia	0400	9139 20
Engenharia Química	0300	9461 40	Gestão	0400	9147 60
Física	0300	9141 22	Línguas, Literaturas e Culturas	0400	9204 35
Gestão	0300	9147 40	Marketing	0400	9205 35
Línguas e Estudos Editoriais	0300	9194 25	Matemática	0400	9209 15
Línguas e Relações Empresariais	0300	9196 45	Medicina	0400	9813 105
Línguas, Literaturas e Culturas	0300	9204 22	Optometria - Ciências da Visão	0400	9216 45
Matemática	0300	9209 25	Psicologia	0400	9219 40
Meteorologia, Oceanografia e Geofísica	0300	9212 22	Química Industrial	0400	9225 35
Música	0300	9214 45	Sociologia	0400	9240 40
Novas Tecnologias da Comunicação	0300	9215 60	Tecnologias e Sistemas de Informação	0400	9251 50
Psicologia	0300	9219 30	Universidade de Coimbra - Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física		
Química	0300	9223 20	Ciências do Desporto	0508	0086 40
Técnico Superior de Justiça	0300	9804 35	Educação Física	0508	0174 40
Tecnologias e Sistemas de Informação	0300	9251 30	Universidade de Coimbra - Faculdade de Ciências e Tecnologia		
Tradução	0300	9252 35	Antropologia	0501	9448 45
Turismo	0300	9254 22	Arquitectura	0501	0022 60
Universidade de Aveiro - Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro-Norte			Biologia	0501	9011 100
Tecnologia e Design de Produto	3014	9245 40	Bioquímica	0501	9015 55
Universidade de Aveiro - Escola Superior de Saúde de Aveiro			Comunicações e Multimédia	0501	1116 40
Enfermagem	3013	1169 70	Engenharia do Ambiente	0501	9508 40
Fisioterapia	3013	1364 22	Engenharia Biomédica	0501	9359 59
Gerontologia	3013	1496 22	Engenharia Civil	0501	9360 125
Radiologia	3013	1699 22	Engenharia Electrotécnica e de Computadores	0501	9367 110
Terapia da Fala	3013	1774 22	Engenharia Física	0501	9113 20
			Engenharia e Gestão Industrial	0501	9104 35
			Engenharia Informática	0501	9119 95

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Engenharia Mecânica	0501	9369 75	Filosofia	0600	9139 20
Engenharia Química	0501	9461 45	Física	0600	9141 10
Física	0501	9141 20	Geografia	0600	9143 25
Geologia	0501	9146 30	Gestão	0600	9147 48
Matemática	0501	9209 30	História	0600	9181 20
Química	0501	9223 40	Línguas, Literaturas e Culturas	0600	9204 20
Química Industrial	0501	9225 30	Línguas, Literaturas e Culturas (regime nocturno)	0600	8004 20
Universidade de Coimbra - Faculdade de Direito			Matemática Aplicada	0600	9385 20
Administração Pública	0502	0003 45	Medicina Veterinária	0600	9847 40
Direito	0502	9078 330	Psicologia	0600	0695 60
Universidade de Coimbra - Faculdade de Economia			Reabilitação Psicomotora	0600	9841 30
Economia	0503	9081 150	Relações Internacionais	0600	9229 35
Gestão	0503	9147 80	Sociologia	0600	9240 35
Relações Internacionais	0503	9229 45	Teatro	0600	9243 20
Sociologia	0503	9240 45	Turismo	0600	9254 35
Universidade de Coimbra - Faculdade de Farmácia			Universidade de Évora - Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus		
Ciências Bioanalíticas	0504	9819 20	Enfermagem	7030	1169 35
Ciências Farmacêuticas	0504	9494 170	Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7030	1897 35
Universidade de Coimbra - Faculdade de Letras			Universidade de Lisboa - Faculdade de Belas-Artes		
Arqueologia e História	0505	9677 25	Belas Artes - Arte e Multimédia	5302	1079 44
Ciência da Informação, Arquivística e Biblioteconomia	0505	9695 30	Belas Artes - Design de Comunicação	5302	1080 44
Estudos Artísticos	0505	9132 35	Belas Artes - Design de Equipamento	5302	1081 44
Estudos Clássicos	0505	9133 15	Belas Artes - Escultura	5302	1083 44
Estudos Europeus	0505	9135 35	Belas Artes - Pintura	5302	1086 44
Estudos Portugueses e Lusófonos	0505	9138 35	Universidade de Lisboa - Faculdade de Ciências		
Filosofia	0505	9139 35	Biologia	0701	9011 180
Geografia	0505	9143 74	Bioquímica	0701	9015 65
História	0505	9181 60	Engenharia Biomédica e Biofísica	0701	9845 40
História da Arte	0505	9182 20	Engenharia da Energia e do Ambiente	0701	9811 70
Jornalismo	0505	9191 40	Engenharia Geográfica	0701	9115 40
Línguas Modernas	0505	9779 70	Engenharia Informática	0701	9119 90
Turismo, Lazer e Património	0505	9810 30	Estatística Aplicada	0701	9381 15
Universidade de Coimbra - Faculdade de Medicina			Física	0701	9141 50
Medicina	0506	9813 237	Geologia	0701	9146 100
Medicina Dentária	0506	9548 42	Matemática	0701	9209 50
Universidade de Coimbra - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação			Matemática Aplicada	0701	9385 50
Ciências da Educação	0507	9026 89	Meteorologia, Oceanografia e Geofísica	0701	9212 15
Psicologia	0507	9555 150	Química + Química Tecnológica	0701	9486 95
Serviço Social	0507	9238 35	Tecnologias de Informação e Comunicação	0701	9250 50
Universidade de Évora			Universidade de Lisboa - Faculdade de Direito		
Agronomia	0600	9003 20	Direito	0702	9078 500
Arquitectura	0600	9257 60	Universidade de Lisboa - Faculdade de Farmácia		
Arquitectura Paisagista	0600	0025 25	Ciências Farmacêuticas	0703	9494 209
Artes Visuais - Multimédia	0600	9684 30	Universidade de Lisboa - Faculdade de Letras		
Biologia	0600	9011 50	Arqueologia	0704	9006 40
Bioquímica	0600	9015 30	Ciências da Cultura	0704	9025 55
Biotechnology	0600	9016 30	Ciências da Linguagem	0704	9040 50
Ciência e Tecnologia Animal	0600	9818 20	Estudos Africanos	0704	9131 30
Ciências da Educação	0600	9026 25	Estudos Artísticos	0704	9132 45
Ciências da Informação e da Documentação	0600	9039 20	Estudos Clássicos	0704	9133 20
Ciências da Terra e da Atmosfera	0600	9823 20	Estudos Europeus	0704	9135 60
Design	0600	9069 25	Estudos Portugueses e Lusófonos	0704	9138 65
Economia	0600	9081 48	Filosofia	0704	9139 60
Educação Básica	0600	9853 25	Geografia	0704	9143 130
Educação Física e Desporto	0600	9736 30	História	0704	9181 61
Engenharia Civil	0600	9089 30	História da Arte	0704	9182 40
Engenharia Informática	0600	9119 20	Línguas Literaturas e Culturas, variante em Estudos Ingleses, Norte-Americanos e Alemães	0704	8033 130
Engenharia Mecatrónica	0600	9751 20			

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Línguas, Literaturas e Culturas, variante em Estudos Portugueses e Românicos	0704	9202 80	Engenharia Têxtil	1000	9371 30
Línguas, Literaturas e Culturas, variante em Artes e Culturas Comparadas	0704	9198 30	Estatística Aplicada	1000	9381 30
Línguas, Literaturas e Culturas, variante em Línguas Modernas	0704	9203 80	Estudos Portugueses e Lusófonos	1000	9138 45
Tradução	0704	9252 55	Filosofia	1000	9139 30
Universidade de Lisboa - Faculdade de Medicina			Física	1000	9141 30
Ciências da Saúde	0705	9822 80	Geografia	1000	9143 40
Medicina	0705	9813 295	Gestão	1000	9147 67
Universidade de Lisboa - Faculdade de Medicina Dentária			História	1000	9181 36
Higiene Oral	6600	9556 40	Línguas Aplicadas	1000	9192 45
Medicina Dentária	6600	9548 60	Línguas e Culturas Orientais	1000	9193 25
Prótese Dentária	6600	9791 36	Línguas e Literaturas Europeias	1000	9195 49
Universidade de Lisboa - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação			Matemática	1000	9209 48
Ciências da Educação	0706	9026 95	Medicina	1000	9813 95
Psicologia	0706	9555 150	Música	1000	9214 50
Universidade da Madeira			Negócios Internacionais	1000	9785 23
Arte e Multimédia	1300	9678 20	Optometria e Ciências da Visão	1000	0659 56
Bioquímica	1300	9015 22	Psicologia	1000	9555 61
Ciclo Básico de Medicina	1300	1064 38	Química	1000	9223 74
Ciências da Cultura	1300	9025 39	Relações Internacionais	1000	9229 70
Ciências da Educação	1300	9026 30	Sociologia	1000	9240 63
Comunicação, Cultura e Organizações	1300	9720 35	Tecnologias e Sistemas de Informação	1000	9251 60
Design	1300	0069 20	Tecnologias e Sistemas de Informação (pós-laboral)	1000	8017 30
Economia	1300	9081 30	Universidade do Minho - Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian		
Educação Básica	1300	9853 40	Enfermagem	7010	9500 80
Educação Física e Desporto	1300	9736 21	Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências Médicas		
Eng.ª Civil+Eng.ª de Telecomunicações e Redes+Eng.ª Informática+Matemática	1300	1878 120	Medicina	0901	9813 210
Estudos Ingleses e Relações Empresariais	1300	9757 30	Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas		
Gestão	1300	9147 35	Antropologia	0902	9448 55
Psicologia	1300	9219 20	Arqueologia	0902	9006 30
Serviço Social	1300	9238 20	Ciência Política e Relações Internacionais	0902	9020 80
Universidade da Madeira - Escola Superior de Enfermagem da Madeira			Ciências da Comunicação	0902	9023 85
Enfermagem	7095	1169 35	Ciências da Linguagem	0902	9040 20
Universidade do Minho			Ciências Musicais	0902	9046 30
Administração Pública	1000	9002 45	Estudos Portugueses e Lusófonos	0902	9138 40
Arqueologia	1000	9006 20	Filosofia	0902	9139 25
Arquitectura	1000	9257 50	Geografia e Planeamento Regional	0902	9145 70
Biologia Aplicada	1000	9688 57	História	0902	9181 40
Biologia-Geologia	1000	9689 30	História da Arte	0902	9182 50
Bioquímica	1000	9015 30	Línguas, Literaturas e Culturas	0902	9204 75
Ciências da Computação	1000	9397 70	Sociologia	0902	9240 50
Ciências da Comunicação	1000	9023 60	Tradução	0902	9252 55
Design e Marketing de Moda	1000	9499 30	Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências e Tecnologia		
Direito	1000	9078 110	Biologia Celular e Molecular	0903	9348 50
Economia	1000	9081 60	Bioquímica	0903	9015 70
Educação	1000	9353 43	Ciência de Engenharia de Materiais	0903	9349 25
Educação Básica	1000	9853 68	Conservação	0903	9454 25
Engenharia Biológica	1000	9358 55	Engenharia do Ambiente	0903	9508 70
Engenharia Biomédica	1000	9359 50	Engenharia Biomédica	0903	9359 55
Engenharia Civil	1000	0233 105	Engenharia Civil	0903	0233 125
Engenharia de Comunicações	1000	9362 30	Engenharia Electrotécnica e de Computadores	0903	9367 160
Engenharia Electrónica Industrial e Computadores	1000	9366 70	Engenharia Física	0903	9368 25
Engenharia e Gestão Industrial	1000	9509 40	Engenharia Geológica	0903	9116 25
Engenharia Informática	1000	9119 117	Engenharia e Gestão Industrial	0903	0290 50
Engenharia de Materiais	1000	9363 30	Engenharia Informática	0903	9119 185
Engenharia Mecânica	1000	9369 60	Engenharia Mecânica	0903	0304 60
Engenharia de Polímeros	1000	9364 30	Engenharia Química e Bioquímica	0903	9370 65
			Matemática	0903	9209 25
			Química Aplicada	0903	9224 55

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Direito			Línguas Aplicadas	1107	9192 20
Direito	0911	9078 100	Línguas e Relações Internacionais	1107	9197 20
Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Economia			Línguas, Literaturas e Culturas	1107	9204 85
Economia	0904	9081 180	Sociologia	1107	9240 50
Gestão	0904	9147 180	Universidade do Porto - Faculdade de Medicina		
Universidade Nova de Lisboa - Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação			Medicina	1108	9813 240
Gestão de Informação	0906	9155 40	Universidade do Porto - Faculdade de Medicina Dentária		
Universidade do Porto - Faculdade de Arquitectura			Medicina Dentária	1113	9548 90
Arquitectura	1102	0022 108	Universidade do Porto - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação		
Universidade do Porto - Faculdade de Belas-Artes			Ciências da Educação	1109	9026 55
Artes Plásticas	5402	9007 90	Psicologia	1109	9555 115
Design de Comunicação	5402	9070 50	Universidade do Porto - Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar		
Universidade do Porto - Faculdade de Ciências			Ciências do Meio Aquático	1110	9708 35
Arquitectura Paisagista	1103	0025 25	Medicina	1110	9813 150
Astronomia	1103	9686 20	Medicina Veterinária	1110	9847 60
Biologia	1103	9011 135	Universidade Técnica de Lisboa - Faculdade de Arquitectura		
Bioquímica	1103	9015 70	Arquitectura	0802	0022 113
Ciência de Computadores	1103	9696 45	Arquitectura da Gestão Urbanística	0802	0027 31
Ciências de Engenharia	1103	9824 45	Arquitectura de Interiores	0802	0023 31
Ciências e Tecnologia do Ambiente	1103	9709 35	Arquitectura do Planeamento Urbano e Territorial	0802	0026 31
Engenharia Física	1103	9368 20	Design	0802	9069 31
Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos	1103	9812 70	Design de Moda	0802	9071 31
Física	1103	9141 30	Universidade Técnica de Lisboa - Faculdade de Medicina Veterinária		
Geologia	1103	9146 20	Medicina Veterinária	0801	9847 95
Matemática	1103	9209 50	Universidade Técnica de Lisboa - Faculdade de Motricidade Humana		
Química	1103	9223 90	Ciências do Desporto	0806	0086 109
Universidade do Porto - Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação			Dança	0806	9068 15
Ciências da Nutrição	1101	9554 65	Ergonomia	0806	9753 20
Universidade do Porto - Faculdade de Desporto			Gestão do Desporto	0806	9162 30
Desporto e Educação Física	1111	0141 110	Reabilitação Psicomotora	0806	1703 50
Universidade do Porto - Faculdade de Direito			Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior de Agronomia		
Criminologia	1114	9066 20	Arquitectura Paisagista	0803	0025 45
Direito	1114	9078 150	Biologia	0803	9011 45
Universidade do Porto - Faculdade de Economia			Ciências de Engenharia - Engenharia Agrónómica	0803	9027 30
Economia	1104	0156 216	Ciências de Engenharia - Engenharia Alimentar	0803	9028 45
Gestão	1104	0416 114	Ciências de Engenharia - Engenharia do Ambiente	0803	9031 20
Universidade do Porto - Faculdade de Engenharia			Ciências de Engenharia - Engenharia Florestal	0803	9035 20
Bioengenharia	1105	9493 40	Ciências de Engenharia - Engenharia Zootécnica	0803	9038 35
Engenharia do Ambiente	1105	9508 40	Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas		
Engenharia Civil	1105	9360 175	Administração Pública	0804	9002 93
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	1105	9367 195	Antropologia	0804	9448 49
Engenharia Industrial e Gestão	1105	9510 50	Ciência Política	0804	9019 40
Engenharia Informática e Computação	1105	9459 102	Ciências da Comunicação	0804	9023 62
Engenharia Mecânica	1105	9369 112	Relações Internacionais	0804	9229 72
Engenharia Metalúrgica e de Materiais	1105	9460 21	Serviço Social	0804	9238 58
Engenharia de Minas e Geoambiente	1105	0649 10	Sociologia	0804	9240 67
Engenharia Química	1105	9461 65	Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior de Economia e Gestão		
Universidade do Porto - Faculdade de Farmácia			Economia	0805	9081 170
Ciências Farmacêuticas	1106	9494 185	Finanças	0805	9140 35
Universidade do Porto - Faculdade de Letras			Gestão	0805	9147 205
Arqueologia	1107	9006 40	Matemática Aplicada à Economia e à Gestão	0805	9210 35
Ciência da Informação	1107	9694 40	Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior Técnico		
Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multimédia	1107	9701 75	Arquitectura	0807	9257 50
Ciências da Linguagem	1107	9040 20	Ciências de Engenharia - Engenharia do Ambiente	0807	9031 35
Estudos Portugueses e Lusófonos	1107	9138 20	Ciências de Engenharia - Engenharia e Arquitectura Naval	0807	9033 10
Filosofia	1107	9139 70	Ciências de Engenharia - Engenharia Geológica e de Minas	0807	9036 15
Geografia	1107	9143 80	Ciências de Engenharia - Engenharia Informática e de Computadores	0807	9037 170
História	1107	9181 90	Ciências de Engenharia - Engenharia de Materiais	0807	9029 20
História da Arte	1107	9182 40	Engenharia Aeroespacial	0807	9357 65

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Engenharia Biológica	0807	9358 65	Gestão de Transportes	7105	9160 20
Engenharia Biomédica	0807	9359 40	Pilotagem	7105	9789 25
Engenharia Civil	0807	9360 185	Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara		
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	0807	9367 205	Enfermagem	7050	1169 78
Engenharia Física Tecnológica	0807	9458 55	Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa		
Engenharia Mecânica	0807	9369 160	Enfermagem	7053	1169 110
Engenharia Química	0807	9461 70	Escola Superior de Enfermagem de Coimbra		
Matemática Aplicada e Computação	0807	9345 30	Enfermagem	7001	1169 320
Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior Técnico (instalações no Tagus Park)			Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil		
Ciências de Engenharia - Engenharia Electrónica	0808	9034 35	Enfermagem	7052	1169 60
Ciências de Engenharia - Engenharia e Gestão Industrial	0808	9352 40	Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende		
Ciências de Engenharia - Engenharia Informática e de Computadores	0808	9037 100	Enfermagem	7051	1169 70
Ciências de Engenharia - Engenharia de Redes de Comunicações	0808	9030 70	Escola Superior de Enfermagem do Porto		
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro			Enfermagem	7003	1169 270
Arquitectura Paisagista	1200	0025 25	Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril		
Bioengenharia	1200	9540 40	Direcção e Gestão Hoteleira	7110	9076 60
Biologia	1200	9011 30	Direcção e Gestão Hoteleira (pós-laboral)	7110	9875 30
Biologia e Geologia	1200	9012 25	Gestão do Lazer e Animação Turística	7110	9163 40
Bioquímica	1200	9015 35	Gestão do Lazer e Animação Turística (pós-laboral)	7110	9995 30
Ciência Alimentar	1200	9693 40	Gestão Turística	7110	9177 60
Ciências da Comunicação	1200	9023 75	Gestão Turística (pós-laboral)	7110	9996 30
Ciências do Desporto	1200	9707 40	Informação Turística	7110	9183 40
Ciências de Engenharia - Engenharia Zootécnica	1200	9038 20	Informação Turística (pós-laboral)	7110	8001 30
Comunicações e Multimédia	1200	9542 35	Produção Alimentar em Restauração	7110	9217 40
Ecologia Aplicada	1200	9734 20	Produção Alimentar em Restauração (pós-laboral)	7110	8011 30
Economia	1200	9081 40	Instituto Politécnico de Beja - Escola Superior Agrária de Beja		
Educação Básica	1200	9853 40	Biologia e Recursos Naturais	3021	9618 25
Educação Física e Desporto	1200	0177 50	Engenharia Agronómica	3021	9086 30
Engenharia Agronómica	1200	9086 15	Engenharia Alimentar	3021	9087 45
Engenharia do Ambiente	1200	9099 15	Engenharia do Ambiente	3021	9099 40
Engenharia Civil	1200	9089 30	Instituto Politécnico de Beja - Escola Superior de Educação de Beja		
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	1200	9112 20	Animação Sociocultural	3022	9005 35
Engenharia de Energias	1200	9744 25	Artes Plásticas e Multimédia	3022	9347 30
Engenharia Florestal	1200	9114 15	Desporto	3022	9563 25
Engenharia Mecânica	1200	9123 20	Educação Básica	3022	9853 30
Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade Humanas	1200	9830 25	Educação e Comunicação Multimédia	3022	9354 30
Enologia	1200	9752 35	Serviço Social	3022	9238 50
Genética e Biotecnologia	1200	9761 50	Instituto Politécnico de Beja - Escola Superior de Saúde de Beja		
Gestão	1200	9147 45	Enfermagem	7005	9500 35
Informática	1200	9185 35	Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7005	9501 35
Línguas Estrangeiras Aplicadas	1200	9378 30	Saúde Ambiental	7005	9861 25
Matemática	1200	0559 20	Instituto Politécnico de Beja - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja		
Medicina Veterinária	1200	0586 65	Engenharia Civil	3023	9089 45
Psicologia	1200	9219 50	Engenharia Informática	3023	9119 40
Reabilitação Psicomotora	1200	9841 40	Gestão de Empresas	3023	9152 40
Teatro e Artes Performativas	1200	9803 15	Gestão de Empresas (pós-laboral)	3023	9994 25
Tecnologias de Informação e Comunicação	1200	9250 45	Protecção Civil	3023	9218 30
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Chaves)			Turismo	3023	9254 30
Animação Sociocultural	1290	9005 50	Instituto Politécnico de Dragança - Escola Superior Agrária de Dragança		
Recreação, Lazer e Turismo	1290	0726 45	Engenharia Agronómica	3041	9086 25
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Miranda do Douro)			Engenharia Alimentar	3041	9087 45
Serviço Social	1280	9238 60	Engenharia do Ambiente	3041	9099 25
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro - Escola Superior de Enfermagem de Vila Real			Engenharia Biotecnológica	3041	9088 65
Enfermagem	7080	1169 72	Engenharia Florestal	3041	9114 25
Escola Náutica Infante D. Henrique			Engenharia Zootécnica	3041	9129 25
Administração e Gestão de Negócios Portuários	7105	9465 20	Fitoquímica e Fitofarmacologia	3041	9142 25
Engenharia de Máquinas Marítimas	7105	9745 20	Tecnologia Veterinária	3041	9246 40
Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos	7105	9747 20			

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Instituto Politécnico de Bragança - Escola Superior de Educação de Bragança			Instituto Politécnico de Castelo Branco - Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias		
Animação Artística	3042	9004 25	Análises Clínicas e de Saúde Pública	7020	1023 25
Artes Plásticas	3042	9007 20	Cardiopneumologia	7020	1041 25
Desporto	3042	9563 40	Enfermagem	7020	1169 50
Educação Ambiental	3042	9082 30	Fisioterapia	7020	1364 25
Educação Básica	3042	9853 70	Radiologia	7020	1699 25
Educação Social	3042	9084 90	Instituto Politécnico de Castelo Branco - Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco		
Línguas Estrangeiras: Inglês e Francês	3042	8003 23	Engenharia Civil	3053	9089 35
Línguas e Relações Internacionais	3042	9197 30	Engenharia Electrotécnica e das Telecomunicações	3053	9111 25
Música	3042	9214 20	Engenharia Informática	3053	9119 30
Instituto Politécnico de Bragança - Escola Superior de Saúde de Bragança			Informática para a Saúde	3053	9481 40
Análises Clínicas e de Saúde Pública	7015	1023 40	Tecnologia dos Equipamentos de Saúde	3053	9489 30
Dietética	7015	1078 40	Tecnologias da Informação e Multimédia	3053	9248 25
Enfermagem	7015	9500 40	Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - Escola Superior de Gestão		
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7015	9501 40	Contabilidade	3031	9056 25
Farmácia	7015	1359 40	Contabilidade (pós-laboral)	3031	9869 50
Gerontologia	7015	9833 40	Contabilidade e Finanças Públicas	3031	1136 20
Instituto Politécnico de Bragança - Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança			Fiscalidade	3031	9759 31
Contabilidade	3043	9056 70	Fiscalidade (pós-laboral)	3031	9990 44
Engenharia Biomédica	3043	9455 60	Solicitadoria	3031	9242 25
Engenharia Civil	3043	9089 90	Solicitadoria (pós-laboral)	3031	8015 50
Engenharia Electrotécnica	3043	9109 50	Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - Escola Superior de Tecnologia		
Engenharia Informática	3043	9119 55	Design Gráfico	3032	9470 36
Engenharia Mecânica	3043	9123 45	Design Gráfico (pós-laboral)	3032	9873 25
Engenharia Química	3043	9125 30	Design Industrial	3032	9074 45
Gestão	3043	9147 70	Informática (pós-laboral)	3032	9998 30
Informática de Gestão	3043	9186 50	Informática para a Saúde (pós-laboral)	3032	9999 30
Instituto Politécnico de Bragança - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela			Informática	3032	9185 40
Gestão e Administração Pública	3045	9165 65	Informática para a Saúde	3032	9481 45
Gestão Sociocultural	3045	9176 35	Instituto Politécnico de Coimbra - Escola Superior Agrária de Coimbra		
Informática e Comunicações	3045	9188 40	Agricultura Biológica	3061	9673 30
Marketing	3045	9205 40	Biotecnologia	3061	9016 40
Multimédia	3045	9213 30	Ecoturismo	3061	9472 35
Solicitadoria	3045	9242 55	Engenharia Agro-Pecuária	3061	9619 25
Tecnologias da Comunicação	3045	9247 35	Engenharia Alimentar	3061	9087 50
Turismo	3045	9254 40	Engenharia do Ambiente	3061	9099 50
Instituto Politécnico de Castelo Branco - Escola Superior Agrária de Castelo Branco			Engenharia dos Recursos Florestais	3061	9748 30
Enfermagem Veterinária	3051	9085 25	Instituto Politécnico de Coimbra - Escola Superior de Educação de Coimbra		
Engenharia Agronómica	3051	9086 22	Animação Socioeducativa	3062	9675 40
Engenharia Biológica e Alimentar	3051	9742 40	Arte e Design	3062	1205 30
Nutrição Humana e Qualidade Alimentar	3051	9482 40	Comunicação e Design Multimédia	3062	1110 35
Protecção Civil	3051	9218 35	Comunicação Organizacional	3062	9717 40
Instituto Politécnico de Castelo Branco - Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco			Comunicação Social	3062	9054 40
Artes da Imagem	3055	9680 35	Desporto e Lazer	3062	1192 30
Design de Interiores e Equipamento	3055	9725 35	Educação Básica	3062	9853 70
Design de Moda e Têxtil	3055	9726 30	Língua Gestual Portuguesa	3062	9774 20
Instituto Politécnico de Castelo Branco - Escola Superior de Educação de Castelo Branco			Música	3062	9214 25
Animação Cultural	3052	9466 25	Turismo	3062	9254 40
Desporto e Actividade Física	3052	9850 35	Instituto Politécnico de Coimbra - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital		
Educação Básica	3052	9853 60	Administração e Finanças	3065	9671 50
Secretariado	3052	9485 25	Administração e Marketing	3065	9672 25
Serviço Social	3052	9238 45	Engenharia Civil	3065	9089 25
Instituto Politécnico de Castelo Branco - Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova			Engenharia Informática	3065	9119 20
Contabilidade e Gestão Financeira	3054	9063 35	Instituto Politécnico de Coimbra - Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra		
Gestão Hoteleira	3054	9173 30	Análises Clínicas e de Saúde Pública	7210	1023 30
Gestão de Recursos Humanos	3054	9157 38	Audiologia	7210	1030 30
Marketing	3054	9205 30	Cardiopneumologia	7210	1041 30
Solicitadoria	3054	9242 50	Farmácia	7210	1359 30
			Fisioterapia	7210	1364 30
			Radiologia	7210	1699 30

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Saúde Ambiental	7210	1728 30	Relações Humanas e Comunicação Organizacional	3101	9797 40
Instituto Politécnico de Coimbra - Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra			Serviço Social	3101	9238 50
Contabilidade e Auditoria	3063	9061 80	Serviço Social (pós-laboral)	3101	8014 30
Contabilidade e Gestão Pública	3063	9722 45	Tradução e Interpretação: Português/Chinês - Chinês/Português	3101	9492 15
Gestão de Empresas	3063	9152 115	Instituto Politécnico de Leiria - Escola Superior de Saúde de Leiria		
Informática de Gestão	3063	9186 40	Enfermagem	7045	9500 60
Solicitadoria e Administração	3063	9801 80	Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7045	9501 60
Instituto Politécnico de Coimbra - Instituto Superior de Engenharia de Coimbra			Instituto Politécnico de Leiria - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria		
Engenharia Biológica	3064	9474 55	Administração Pública	3102	9002 40
Engenharia Biomédica	3064	9455 20	Biomecânica	3102	9690 35
Engenharia Civil	3064	9089 70	Contabilidade e Finanças	3102	9627 40
Engenharia Electromecânica	3064	9105 30	Contabilidade e Finanças (pós-laboral)	3102	9871 30
Engenharia Electrotécnica	3064	9109 45	Energia e Ambiente	3102	9855 30
Engenharia e Gestão Industrial	3064	9104 20	Engenharia Automóvel	3102	9741 40
Engenharia Informática	3064	9119 100	Engenharia Civil	3102	9089 40
Engenharia Informática (Curso Europeu)	3064	9770 10	Engenharia Civil (pós-laboral)	3102	9881 15
Engenharia Mecânica	3064	9123 50	Engenharia Electrotécnica	3102	9109 40
Instituto Politécnico da Guarda - Escola Superior de Educação da Guarda			Engenharia Electrotécnica (pós-laboral)	3102	9884 15
Animação Sociocultural	3091	9005 65	Engenharia Informática	3102	9119 45
Comunicação e Relações Económicas	3091	9651 20	Engenharia Informática (pós-laboral)	3102	9885 15
Comunicação e Relações Públicas	3091	9652 70	Engenharia Mecânica	3102	9123 25
Desporto	3091	9563 40	Engenharia Mecânica (pós-laboral)	3102	9886 15
Educação Básica	3091	9853 50	Gestão	3102	9147 30
Instituto Politécnico da Guarda - Escola Superior de Saúde da Guarda			Gestão (pós-laboral)	3102	9991 25
Enfermagem	7040	1169 40	Informática para a Saúde	3102	9481 45
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7040	1897 45	Marketing	3102	9205 45
Farmácia	7040	1359 25	Protecção Civil	3102	9218 30
Instituto Politécnico da Guarda - Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda			Solicitadoria	3102	9242 60
Contabilidade	3092	9056 50	Solicitadoria (pós-laboral)	3102	8015 40
Design de Equipamento	3092	9072 25	Tecnologia dos Equipamentos de Saúde	3102	9489 45
Engenharia do Ambiente	3092	9099 30	Instituto Politécnico de Leiria - Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche		
Engenharia Civil	3092	9089 30	Animação Turística	3105	9848 25
Engenharia Informática	3092	9119 35	Biologia Marinha e Biotecnologia	3105	9014 55
Engenharia Topográfica	3092	9128 20	Engenharia Alimentar	3105	9087 40
Gestão	3092	9147 30	Gestão Turística e Hoteleira	3105	9178 40
Gestão de Recursos Humanos	3092	9157 50	Gestão Turística e Hoteleira (pós-laboral)	3105	9997 25
Marketing	3092	9205 40	Marketing Turístico	3105	9207 35
Secretariado e Assessoria de Direcção	3092	9234 30	Marketing Turístico (pós-laboral)	3105	8007 25
Instituto Politécnico da Guarda - Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia			Restauração e Catering	3105	9484 25
Gestão Hoteleira	3095	9173 44	Turismo	3105	9254 35
Informática para o Turismo	3095	9190 20	Instituto Politécnico de Lisboa - Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa		
Turismo e Lazer	3095	9255 40	Audiovisual e Multimédia	3113	9010 60
Instituto Politécnico de Leiria - Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha			Jornalismo	3113	9191 60
Artes Plásticas	3103	9007 40	Publicidade e Marketing	3113	9222 60
Design de Ambientes	3103	9723 30	Relações Públicas e Comunicação Empresarial	3113	9231 60
Design de Cerâmica e Vidro	3103	9724 20	Instituto Politécnico de Lisboa - Escola Superior de Educação de Lisboa		
Design Gráfico e Multimédia	3103	9729 70	Animação Sociocultural	3112	9005 36
Design Industrial	3103	9074 30	Educação Básica	3112	9853 151
Som e Imagem	3103	9457 65	Música na Comunidade	3112	8009 15
Teatro	3103	9243 20	Instituto Politécnico de Lisboa - Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa		
Instituto Politécnico de Leiria - Escola Superior de Educação de Leiria			Análises Clínicas e de Saúde Pública	7220	1023 35
Animação Cultural	3101	9466 30	Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica	7220	1026 35
Comunicação Social e Educação Multimédia	3101	9719 45	Cardiopneumologia	7220	1041 35
Comunicação Social e Educação Multimédia (pós-laboral)	3101	9868 25	Dietética	7220	1078 35
Desporto e Bem-Estar	3101	9851 30	Farmácia	7220	1359 35
Educação Básica	3101	9853 70	Fisioterapia	7220	1364 35
Educação Social	3101	9084 40	Medicina Nuclear	7220	1604 35
Educação Social (pós-laboral)	3101	9879 25	Ortoprotesia	7220	1670 35

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Ortótica	7220	1691 35	Gestão do Património	3131	9767 30
Radiologia	7220	1699 35	Línguas e Culturas Estrangeiras	3131	8002 20
Radioterapia	7220	1701 35	Tecnologia da Comunicação Multimédia	3131	9863 20
Saúde Ambiental	7220	1728 35	Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa	3131	9807 25
Instituto Politécnico de Lisboa - Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa			Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa (pós-laboral)	3131	8018 20
Contabilidade e Administração	3117	9058 120	Instituto Politécnico do Porto - Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão		
Contabilidade e Administração (pós-laboral)	3117	9870 88	Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação	3133	9043 30
Finanças Empresariais	3117	9476 30	Contabilidade e Administração	3133	9058 55
Finanças Empresariais (pós-laboral)	3117	9889 30	Design	3133	9069 40
Gestão	3117	9147 125	Engenharia Biomédica	3133	9455 27
Gestão (pós-laboral)	3117	9991 30	Engenharia e Gestão Industrial	3133	9104 29
Instituto Politécnico de Lisboa - Instituto Superior de Engenharia de Lisboa			Engenharia Mecânica	3133	9123 29
Engenharia Civil	3118	9089 150	Gestão e Administração Hoteleira	3133	9164 30
Engenharia Civil (pós-laboral)	3118	9881 50	Recursos Humanos	3133	9227 40
Engenharia Electrónica e Telecomunicações e de Computadores	3118	9108 110	Instituto Politécnico do Porto - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras		
Engenharia Electrotécnica	3118	9109 115	Ciências Empresariais	3138	9045 35
Engenharia Electrotécnica (pós-laboral)	3118	9884 25	Engenharia Informática	3138	9119 45
Engenharia Informática e de Computadores	3118	9121 120	Segurança e Qualidade no Trabalho	3138	9237 25
Engenharia Mecânica	3118	9123 115	Segurança e Qualidade no Trabalho (pós-laboral)	3138	8012 25
Engenharia Mecânica (pós-laboral)	3118	9886 35	Solicitação	3138	9242 40
Engenharia Química e Biológica	3118	9126 70	Solicitação (pós-laboral)	3138	8015 20
Engenharia Química e Biológica (pós-laboral)	3118	9887 18	Instituto Politécnico do Porto - Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto		
Engenharia de Redes de Comunicação e Multimédia	3118	9475 40	Análises Clínicas e de Saúde Pública	7230	1023 30
Engenharia de Redes de Comunicação e Multimédia (pós-laboral)	3118	9883 5	Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica	7230	1026 30
Instituto Politécnico de Portalegre - Escola Superior Agrária de Elvas			Audiologia	7230	1030 20
Enfermagem Veterinária	3123	9085 50	Cardiopneumologia	7230	1041 30
Engenharia Agronómica	3123	9086 30	Farmácia	7230	1359 60
Equinicultura	3123	9130 20	Fisioterapia	7230	1364 60
Instituto Politécnico de Portalegre - Escola Superior de Educação de Portalegre			Medicina Nuclear	7230	1604 20
Animação Sociocultural	3121	9005 40	Neurofisiologia	7230	1665 20
Educação Artística	3121	9852 15	Radiologia	7230	1699 45
Educação Básica	3121	9853 40	Radioterapia	7230	1701 20
Educação e Formação de Adultos	3121	9854 30	Saúde Ambiental	7230	1728 45
Jornalismo e Comunicação	3121	9773 40	Terapêutica da Fala	7230	1775 30
Serviço Social	3121	9238 40	Terapêutica Ocupacional	7230	1781 45
Serviço Social (pós-laboral)	3121	8014 30	Instituto Politécnico do Porto		
Turismo	3121	9254 30	Tecnologia da Comunicação Audiovisual	3130	9244 20
Instituto Politécnico de Portalegre - Escola Superior de Saúde de Portalegre			Instituto Politécnico do Porto - Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto		
Enfermagem	7055	9500 80	Assessoria e Tradução	3134	9009 40
Instituto Politécnico de Portalegre - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre			Assessoria e Tradução (pós-laboral)	3134	9829 30
Administração de Publicidade e Marketing	3122	9670 35	Comércio Internacional	3134	9716 30
Assessoria de Administração	3122	9685 40	Comércio Internacional (pós-laboral)	3134	9866 20
Assessoria de Administração (pós-laboral)	3122	9828 30	Comunicação Empresarial	3134	9053 45
Bioengenharia	3122	9540 30	Comunicação Empresarial (pós-laboral)	3134	9867 30
Design e Animação Multimédia	3122	9469 25	Contabilidade e Administração	3134	9058 250
Design de Comunicação	3122	9070 40	Contabilidade e Administração (pós-laboral)	3134	9870 120
Engenharia Civil	3122	9089 30	Marketing	3134	9205 80
Engenharia das Energias Renováveis e Ambiente	3122	9856 25	Marketing (pós-laboral)	3134	8005 30
Engenharia Informática	3122	9119 30	Instituto Politécnico do Porto - Instituto Superior de Engenharia do Porto		
Gestão	3122	9147 40	Engenharia Civil	3135	9089 135
Gestão (pós-laboral)	3122	9991 40	Engenharia Civil (pós-laboral)	3135	9881 20
Informação e Documentação	3122	9468 25	Engenharia de Computação e Instrumentação Médica	3135	9495 30
Instituto Politécnico do Porto - Escola Superior de Educação do Porto			Engenharia Electrotécnica e de Computadores	3135	9112 135
Ciências do Desporto	3131	9707 20	Engenharia Electrotécnica - Sistemas Eléctricos de Energia	3135	9110 40
Educação Básica	3131	9853 74	Engenharia Geotécnica e Geoambiente	3135	9117 20
Educação Musical	3131	9878 20	Engenharia Informática	3135	9119 175
Educação Social	3131	9084 55	Engenharia de Instrumentação e Metrologia	3135	9094 20
Educação Social (pós-laboral)	3131	9879 30	Engenharia Mecânica	3135	9123 110
Educação Visual e Tecnológica	3131	9880 20			

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Engenharia Mecânica (pós-laboral)	3135	9886 20	Engenharia de Conservação e Reabilitação (pós-laboral)	3154	9882 20
Engenharia Química	3135	9125 60	Gestão da Construção	3154	9478 20
Instituto Politécnico de Santarém - Escola Superior Agrária de Santarém			Gestão da Construção (pós-laboral)	3154	9992 20
Ciência e Tecnologia dos Alimentos	3141	9350 45	Instituto Politécnico de Setúbal - Escola Superior de Tecnologia de Setúbal		
Engenharia Agronómica	3141	9086 25	Engenharia do Ambiente	3152	9099 25
Engenharia do Ordenamento e Desenvolvimento Rural	3141	9356 20	Engenharia de Automação, Controlo e Instrumentação	3152	9092 32
Engenharia da Produção Animal	3141	9355 25	Engenharia Biomédica	3152	9455 66
Nutrição Humana e Qualidade Alimentar	3141	9482 40	Engenharia Electrotécnica e de Computadores	3152	9112 82
Instituto Politécnico de Santarém - Escola Superior de Desporto de Rio Maior			Engenharia Informática	3152	9119 104
Condição Física e Saúde no Desporto	3145	9721 25	Engenharia Mecânica	3152	9123 65
Desporto de Natureza e Turismo Activo	3145	9730 25	Engenharia Mecânica (pós-laboral)	3152	9886 26
Gestão das Organizações Desportivas	3145	9763 27	Tecnologia e Gestão Industrial (regime nocturno)	3152	9862 33
Psicologia do Desporto e Exercício	3145	9793 27	Instituto Politécnico de Tomar - Escola Superior de Gestão de Tomar		
Treino Desportivo	3145	9808 50	Administração Pública	3241	9002 30
Instituto Politécnico de Santarém - Escola Superior de Educação de Santarém			Auditoria e Fiscalidade	3241	9638 20
Animação Cultural e Educação Comunitária	3142	9346 35	Gestão e Administração de Serviços de Saúde	3241	9480 35
Artes Plásticas e Multimédia	3142	9347 25	Gestão de Comércio e Serviços	3241	9639 20
Educação Básica	3142	9853 25	Gestão de Empresas	3241	9152 50
Educação Básica (pós-laboral)	3142	9876 30	Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional	3241	9640 45
Educação e Comunicação Multimédia	3142	9354 30	Gestão Turística e Cultural	3241	9641 35
Educação e Comunicação Multimédia (pós-laboral)	3142	9877 25	Instituto Politécnico de Tomar - Escola Superior de Tecnologia de Abrantes		
Educação Social	3142	9084 55	Comunicação Social	3243	9054 35
Instituto Politécnico de Santarém - Escola Superior de Enfermagem de Santarém			Design e Desenvolvimento de Produtos	3243	9642 20
Enfermagem	7065	9500 45	Engenharia Mecânica	3243	9123 20
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7065	9501 45	Tecnologias de Informação e Comunicação	3243	9250 30
Instituto Politécnico de Santarém - Escola Superior de Gestão de Santarém			Instituto Politécnico de Tomar - Escola Superior de Tecnologia de Tomar		
Administração Pública	3143	9002 35	Artes Plásticas - Pintura e Intermédia	3242	9643 35
Contabilidade e Fiscalidade	3143	9498 60	Conservação e Restauro	3242	9380 45
Contabilidade e Fiscalidade (pós-laboral)	3143	9872 20	Design e Tecnologia das Artes Gráficas	3242	9644 45
Gestão de Empresas	3143	9152 75	Engenharia do Ambiente e Biológica	3242	9100 45
Gestão de Empresas (pós-laboral)	3143	9994 30	Engenharia Civil	3242	9089 55
Informática	3143	9185 35	Engenharia Electrotécnica e de Computadores	3242	9112 40
Marketing e Publicidade	3143	9206 35	Engenharia Informática	3242	9119 45
Marketing e Publicidade (pós-laboral)	3143	8006 25	Fotografia	3242	9645 30
Instituto Politécnico de Setúbal - Escola Superior de Ciências Empresariais de Setúbal			Técnicas de Arqueologia	3242	9467 35
Contabilidade e Finanças	3153	9627 80	Instituto Politécnico de Viana do Castelo - Escola Superior Agrária de Ponte de Lima		
Contabilidade e Finanças (pós-laboral)	3153	9871 17	Biotecnologia	3161	9016 24
Contabilidade e Finanças (regime nocturno)	3153	9628 53	Enfermagem Veterinária	3161	9085 24
Gestão da Distribuição e da Logística	3153	9629 51	Engenharia Agronómica	3161	9086 24
Gestão da Distribuição e da Logística (pós-laboral)	3153	9993 20	Engenharia do Ambiente	3161	9099 24
Gestão de Recursos Humanos	3153	9157 80	Instituto Politécnico de Viana do Castelo - Escola Superior de Ciências Empresariais de Valença		
Gestão de Sistemas de Informação	3153	9630 60	Distribuição e Logística	3164	9079 26
Marketing	3153	9205 80	Informática de Gestão	3164	9186 26
Instituto Politécnico de Setúbal - Escola Superior de Educação de Setúbal			Instituto Politécnico de Viana do Castelo - Escola Superior de Educação de Viana do Castelo		
Animação e Intervenção Sociocultural	3151	9631 30	Desporto e Lazer	3162	9731 30
Comunicação Social	3151	9054 40	Educação Básica	3162	9853 80
Desporto	3151	9563 25	Educação Social Gerontológica	3162	9473 30
Educação Básica	3151	9853 70	Gestão Artística e Cultural	3162	9859 30
Promoção Artística e Património	3151	9632 30	Instituto Politécnico de Viana do Castelo - Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo		
Tradução - Interpretação de Língua Gestual Portuguesa	3151	9633 20	Enfermagem	7075	1169 66
Instituto Politécnico de Setúbal - Escola Superior de Saúde de Setúbal			Instituto Politécnico de Viana do Castelo - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo		
Enfermagem	3155	1169 44	Cerâmica Artística	3163	9849 25
Fisioterapia	3155	1364 40	Design de Ambientes	3163	9723 30
Terapia da Fala	3155	1774 25	Design do Produto	3163	9727 39
Instituto Politécnico de Setúbal - Escola Superior de Tecnologia do Barreiro			Engenharia Alimentar	3163	9087 35
Engenharia Civil	3154	9089 50	Engenharia Civil e do Ambiente	3163	9743 35
Engenharia Civil (pós-laboral)	3154	9881 20	Engenharia Electrónica e Redes de Computadores	3163	9750 30
Engenharia de Conservação e Reabilitação	3154	9093 20	Engenharia Informática	3163	9119 30

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Engenharia de Sistemas de Energias Renováveis	3163	9857 25
Gestão	3163	9147 38
Gestão (regime nocturno)	3163	9148 25
Tecnologias da Computação Gráfica e Multimédia	3163	9806 30
Turismo	3163	9254 35

Instituto Politécnico de Viseu - Escola Superior Agrária de Viseu

Enfermagem Veterinária	3185	9085 60
Engenharia Agronómica	3185	9086 20
Engenharia Alimentar	3185	9087 35
Engenharia Florestal	3185	9114 20
Engenharia Zootécnica	3185	9129 25

Instituto Politécnico de Viseu - Escola Superior de Educação de Viseu

Animação Cultural	3181	9466 50
Artes Plásticas e Multimédia	3181	9347 30
Comunicação Social	3181	9054 40
Desporto e Actividade Física	3181	9850 35
Educação Ambiental	3181	9082 35
Educação Básica	3181	9853 70
Educação Social	3181	9084 55
Educação Visual e Tecnológica	3181	9880 30

Instituto Politécnico de Viseu - Escola Superior de Saúde de Viseu

Enfermagem	7085	9500 60
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7085	9501 60

Instituto Politécnico de Viseu - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego

Contabilidade e Auditoria	3186	9061 30
Engenharia Informática e Telecomunicações	3186	9122 20
Gestão e Informática	3186	9168 25
Gestão Turística, Cultural e Patrimonial	3186	9179 25
Informação Turística	3186	9183 20
Secretariado de Administração (regime nocturno)	3186	9800 35
Serviço Social	3186	9238 30
Serviço Social (pós-laboral)	3186	8014 20

Instituto Politécnico de Viseu - Escola Superior de Tecnologia de Viseu

Contabilidade e Administração (regime nocturno)	3182	9060 62
Engenharia do Ambiente	3182	9099 45
Engenharia Civil	3182	9089 63
Engenharia Electrotécnica	3182	9109 63
Engenharia e Gestão Industrial	3182	9104 25
Engenharia Informática	3182	9119 53
Engenharia de Madeiras	3182	9095 28
Engenharia Mecânica	3182	9123 40
Engenharia Mecânica (pós-laboral)	3182	9886 20
Gestão de Empresas	3182	9152 70
Marketing	3182	9205 50

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Tecnologias e Design de Multimédia	3182	9491 45
Turismo	3182	9254 50

ANEXO II

Concursos locais

Par estabelecimento/curso	Vagas
Universidade de Évora	40
Música	
Universidade da Madeira	
Ciências da Educação (concurso local)	30
Universidade Nova de Lisboa - Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação	
Estatística e Gestão de Informação (licenciatura terminal)	40
Universidade do Porto - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação	
Ciências da Educação (concurso local)	10
Instituto Politécnico de Castelo Branco - Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco	
Música, variante de Canto	5
Música, variante de Formação Musical	10
Música, variante de Instrumento	27
Música, variante de Música Electrónica e Produção Musical	10
Instituto Politécnico de Coimbra - Escola Superior de Educação de Coimbra	
Teatro e Educação	20
Instituto Politécnico de Lisboa - Escola Superior de Dança de Lisboa	
Dança	45
Instituto Politécnico de Lisboa - Escola Superior de Música de Lisboa	
Música, variante de Composição, Direcção Coral e Formação Musical	18
Música, variante de Execução	67
Instituto Politécnico de Lisboa - Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa	
Cinema	27
Teatro	64
Instituto Politécnico do Porto - Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Porto	
Música, variante de Canto	5
Música, variante de Composição	4
Música, variante de Instrumento, opção Cordas	15
Música, variante de Instrumento, opção Percussão	2
Música, variante de Instrumento, opção Piano e Teclas	9
Música, variante de Instrumento, opção Sopro	28
Música, variante de Jazz	15
Música, variante de Música Antiga	12
Música, variante de Produção e Tecnologias da Música	15
Teatro, variante de Interpretação	20
Teatro, variante de Produção e Design, opção Cenografia	6
Teatro, variante de Produção e Design, opção Direcção de Cena	6
Teatro, variante de Produção e Design, opção Figurino	6
Teatro, variante de Produção e Design, opção Luz e Som	6

I SÉRIE

DIÁRIO
DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 2,24



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa